



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

1. INTRODUÇÃO

1.1 O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar, ora denominado **DETRO/RJ**, torna público que, devidamente autorizado por seu Ordenador de Despesas Sr. **LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-10/005/10.720/2017, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, a ser aplicado de forma uniforme em todos os serviços previstos na Portaria SUAR fixada no Termo de Referência, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, bem como, em www.detro.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, no setor da Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do DETRO/RJ, situado à Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro de segunda a sexta-feira nos horários de 10:00 às



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

12:30 horas e de 14:00 às 16:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Uruguaiana 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitação@detro.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, e-mail licitação@detro.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA** do **DETRO/RJ**, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do www.detro.rj.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RESTITUIÇÃO A SEUS PROPRIETÁRIOS E NA GESTÃO DA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA VEÍCULOS NÃO RESGATADOS NO PRAZO LEGAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2 A licitação é composta por 5 (cinco) lotes, conforme tabela 1 constante do ANEXO I -Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

de seu interesse, devendo oferecer a melhor proposta segundo regime de execução de Empreitada por preço unitário.

2.2.1 Cada LOTE corresponde ao trecho de circunscrição da Unidade Operacional do DETRO/RJ situado no Estado do Rio de Janeiro. O licitante vencedor terá o perímetro de atuação vinculado à circunscrição da Unidade Operacional e ao limite geográfico do LOTE.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	26	11	2018	09:00
Limite acolhimento das propostas	07	12	2018	09:30
Data de abertura das propostas	07	12	2018	09:55
Data da realização do Pregão	07	12	2018	10:00
Processo nº	E-10/005/10720/2018			
Tipo	Maior percentual de desconto global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	26/11/2018			
Portal	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que o pagamento pelos serviços prestados é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo, usuário do serviço, a teor das disposições do §1º artigo 271 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL** por **LOTE**.

5.2 O preço máximo admitido pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 1** é de R\$ 39.256.759,52 (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 2** é de R\$ 12.446.476,88 (doze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **Lote 3** é de R\$ 6.412.589,91 (seis milhões quatrocentos e doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 4** é de R\$ 6.681.308,29 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil trezentos e oito reais e vinte e nove centavos).

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 5** é de R\$ 11.835.608,17 (onze milhões oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e oito reais e dezessete centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 A participação implica o conhecimento e a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.

6.3 Não poderão participar desta licitação:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

6.3.1 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim como não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.3.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.3.3 Entidades empresariais que estejam em falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços por lote. Caso uma licitante que faça parte do grupo econômico participe em mais de uma proposta de preços para o mesmo lote, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.4.1 Para tais efeitos entende-se, que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3.4.2 Se um grupo econômico participar como licitante isolado, qualquer empresa do grupo licitante não poderá fazer parte da proposta apresentada pelo consórcio licitante, nem como licitante isolado, naquele lote.

6.3.5 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02

6.3.6 Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta.

6.4 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

6.5 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.compras.rj.gov.br, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1 O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SIGA), no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Os licitantes deverão apresentar proposta de preço para a prestação de serviço indicando o número do Lote e o valor do percentual de desconto único a ser aplicado de forma uniforme em todos os serviços previstos na Portaria SUAR Nº 19/17, fixada no Termo de Referência no item 8.3.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

9.2.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na operacionalização dos serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

9.2.2.1 O custo é estimado e foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e das pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, contratação atual e índices variados, consolidados na planilha de resumo de custos (Anexo X).

9.3 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, a contar da data de sua apresentação.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do DETRO/RJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão, por meio de sistema eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances para o Lote nº 1, e assim sucessivamente até que todos os lotes tenham sido licitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 A Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 B A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no quadro operacional financeiro 6.10 do Termo de Referência.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.1 O julgamento obedecerá ao critério do maior valor percentual de desconto único a ser aplicado de forma uniforme em todos os serviços previstos na Portaria SUAR fixada no Termo de Referência, na forma do item 5.

11.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

11.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.4.2 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem **10.8** e/ou **subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de maior percentual de desconto global deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 10 – Declaração de inexistência de penalidade.
- b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

12.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresária pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.2.2.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.2.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.2.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.2.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.2.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índice oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta Detalhe;

12.2.3.3.1 Demonstração contábil da situação financeira da proponente, devidamente calculada e assinada pelo contador responsável pela empresa, a partir do balanço apresentado e da aplicação da seguinte fórmula:

12.2.3.3.2 Índice de Liquidez Corrente (LC)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

LC = AC = Ativo Circulante ≥ 1
PC = Passivo Circulante

12.2.4 Qualificação Técnica

12.2.4.1 Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a empresa ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades da futura contratação, considerando as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de remoção com capacidade de recolhimento, guarda, gestão informatizada dos procedimentos e organização de leilões públicos eletrônico, online e presencial de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito e transporte, incluindo as atividades de notificação, vistoria veicular e prestação de contas da hasta pública, de, no mínimo, as quantidades discriminadas abaixo, calculadas em 10 (dez) por cento do total de apreensões por Lote no ano de 2017, conforme Anexo IX deste Edital:

- a) Para o Lote 01: 542 veículos/mês
- b) Para o Lote 02: 157 veículos/mês
- c) Para o Lote 03: 108 veículos/mês
- d) Para o Lote 04: 22 veículos/mês
- e) Para o Lote 05: 39 veículos/mês

12.2.4.2 Os atestados a que se refere o item anterior:

- a) Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão.
- b) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos e prazos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.
- d) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

12.2.4.3 Item excluído.

12.2.4.4 Declaração de que apresentará, no prazo de 30 dias após ser declarado vencedor do certame, sob pena de desclassificação, datada e assinada pelo representante legal da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

licitante de que possui contrato de prestação de serviços com leiloeiro oficial do estado do Rio de Janeiro, devidamente regular e com experiência comprovada na realização e fechamento de leilões de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito e transporte. Esta declaração deve vir acompanhada de certidão de regularidade emitida pela JUCERJA em nome do leiloeiro e de comprovação de que o leiloeiro tenha experiência na prestação de contas em leilão de veículos apreendidos no trânsito:

- a) Também deverão ser apresentados os documentos referentes à qualificação do leiloeiro público oficial.
- b) Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados obrigatoriamente pelo(s) leiloeiro(s) apresentado(s) na documentação e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

12.2.5 Declaração relativa ao trabalho de menores

12.2.5.1 Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.6 Não será permitida a participação de cooperativas.

12.2.7 Consórcios

12.2.7.1 É permitida a participação de empresas em regime de Consórcio, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital. Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:

12.2.7.2 - Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;
- b) Administrar o Contrato;
- c) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- d) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.
- e) Ser a empresa responsável pelos serviços objeto do presente certame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

12.2.7.3 - Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo contendo a indicação da empresa líder responsável, pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:

- a) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do DETRO/RJ;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- e) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.

12.2.7.4 - A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio, por lote.

12.2.7.5 - Item excluído.

12.2.7.6- A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 12.2.7.3.

12.2.7.7- Cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 12.2.7.3 deste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico – financeira,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consorcio.

12.2.8 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VII do Edital.

12.3 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.2.2; alínea a, do item 12.2.3 e 12.2.5.1.

12.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.6 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.7 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.8 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo total do contrato inclusive com os aditamentos e conclusão do objeto licitado.

12.9 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do DETRO/RJ, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

12.10 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

12.11 Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente.

12.12 Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

12.13 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitação@detro.rj.gov.br, com posterior envio do original, ou no protocolo do **DETRO/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

13.7 autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, de cada lote, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato do referido lote;

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 3, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes referentes ao lote licitado, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.6 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.7 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará a análise documental de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, na forma do Termo de Referência.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.2.1 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **DETRO/RJ** situado na Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar Centro RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do aceite do Fiscal referente ao período de adimplemento de cada parcela.

15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.6 A forma de pagamento será mensal, por meio de crédito em conta corrente na Instituição Financeira contratada pelo Estado.

15.7 O índice de reajuste dos serviços estaduais aplicado ao contrato, será o mesmo referente às taxas de serviços estaduais, objeto do contrato, concedido com base na Tabela constante da Portaria SUAR da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, referente ao exercício vigente, nas condições definidas no Termo de Referência, Contrato e proposta.

15.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.2, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.2, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

16.14 As penalidades previstas no item 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **DETRO/RJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, e das formas de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

17.2.1 O recebimento do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

17.5 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 - GARANTIA

19 Conforme previsto no Termo de Referência.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

20.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IV	Minuta Contratual (quando couber)
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo VI	Declaração para Atendimento ao decreto estadual nº 33.925
Anexo VII	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo IX	Tabela de entradas, saídas e estoque de veículos - 2017

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2018.

LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA
Ordenador de Despesas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

1.1 A aplicação das leis nas ações de fiscalização dos transportes remunerados e situações veiculares, efetivadas pelas autoridades de transporte e trânsito, implicam na imposição de penalidades e de medidas administrativas, que resultam no recolhimento de veículos, sendo necessários seus acautelamentos e procedimentos de entrega aos proprietários ou realização de hasta pública.

Todos os procedimentos carecem de aferições das autenticidades dos documentos, do status legal, de controle da conduta dos profissionais e agentes, de auditorias e da guarda dos veículos e das documentações provenientes

O DETRO/RJ, atendo-se às suas atividades fins e buscando aplicar as melhores formas de atendimento ao público, apresenta neste Termo de Referência as características das operações, as especificações e quantidades estimadas de equipamentos e pessoal, instalações e rotinas que permitem definir a escolha de empresa especializada na execução das rotinas fora das atividades fim do DETRO/RJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Portanto, este TERMO destina-se a seleção e contratação de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO, PARA OS VEÍCULOS NÃO RESGATADOS NO PRAZO LEGAL** em apoio às ações de fiscalização dos órgãos de trânsito e transportes para coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito, nos termos dos artigos 23 e 24 do CTB e do Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro. Estas operações de fiscalização são comandadas por agentes da autoridade.

Neste termo de referência, OPERADOR é a Empresa a ser contratada para realizar as tarefas nele definidas.

1.2 Abrangência - A área inscrita às competências do DETRO/RJ é toda a superfície do Estado do Rio de Janeiro que abriga população de 16.718.956 habitantes, frota de 6.377.484 veículos e contém 5.911,35 quilômetros de vias.

A estrutura administrativa do DETRO/RJ está instalada com sua sede na Capital e tem Unidades de Controle Operacional - UNICOP - nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói e Nova Iguaçu e Postos de Apoio e Controle Regionais – PACRE – nos municípios de Volta Redonda, Campos, Itaperuna, Nova Friburgo Teresópolis e Vassouras, atendendo a todas as regiões de governo mostradas a seguir

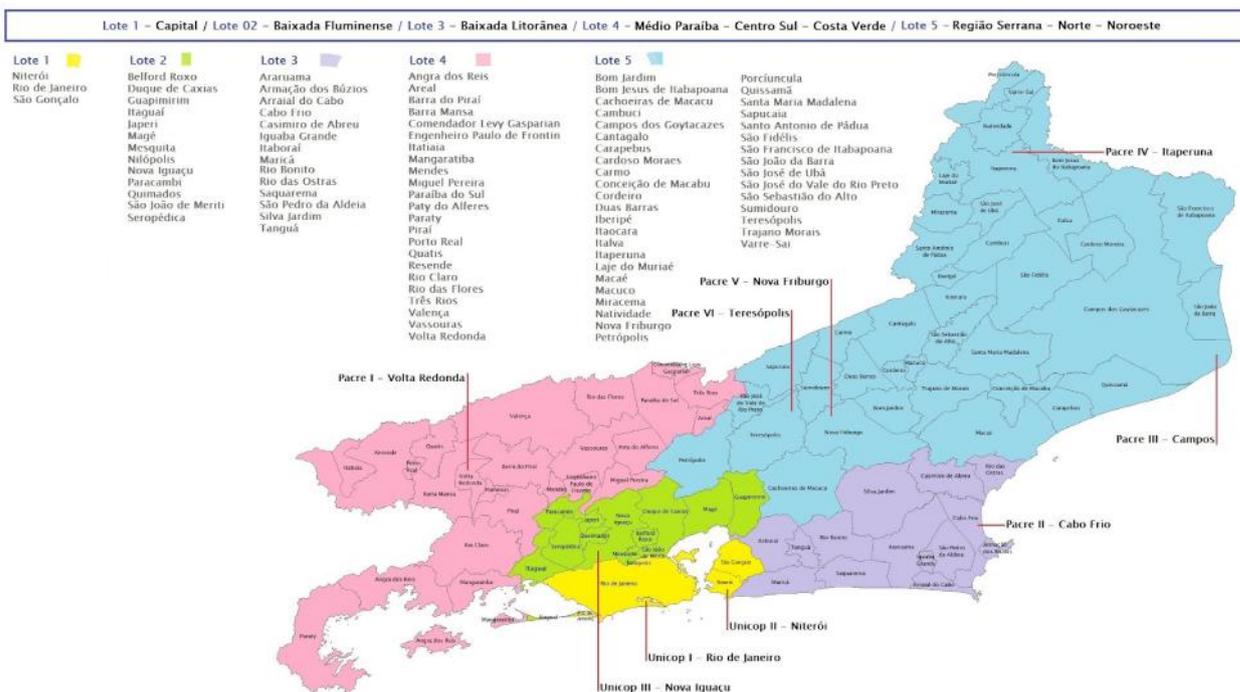


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



Conjugando as estruturas dessas bases administrativas e as **frotas dos municípios** por elas atendidos define-se os lotes do presente termo.

O quadro abaixo contém a identificação dos lotes e suas áreas de abrangência.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

TABELA 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES				
LOTE	POPULAÇÃO	FROTA	HABITANTES POR CARRO	% FROTA
LOTE 1	8.069.120	3.281.350	2,5	51,45
LOTE 2	3.774.693	1.043.179	3,6	16,36
LOTE 3	1.297.366	527.498	2,5	8,27
LOTE 4	1.426.685	554.848	2,6	8,70
LOTE 5	2.151.092	970.609	2,2	15,22
TOTAIS	16.718.956	6.377.484	2,6	100

O DETRO/RJ tem rotina de fiscalizações diárias em cada uma das regiões de governo e outras três operações suplementares em regiões aleatoriamente escolhidas ou por solicitação de autoridades e apoio às ações de outros entes e órgãos em razão de convênios firmados.

O DETRO/RJ possui convênio firmado com o DETRAN/RJ para apoio de fiscalização referente ao PROGRAMA LEI SECA e das demais infrações de trânsito; convênios com a PMERJ, PCERJ e com cerca de 70 municípios do Estado, constantemente atualizado e disponível no site do DETRO/RJ. Esses convênios congregam meios materiais e humanos, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão em todo o Estado do Rio de Janeiro.

O DETRO/RJ, através de convênio de cooperação firmado com o DETRAN/RJ, tem competência para fiscalização e autuação pela prática de infrações à legislação de trânsito praticada no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O DETRO/RJ, através de convênio de cooperação firmado com a PMERJ, atua em conjunto empregando os meios materiais para fiscalização e autuação pela prática de infrações à legislação de trânsito praticada no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O DETRO/RJ, através de convênio de cooperação firmado com os diversos Municípios, atua em conjunto empregando os meios materiais para fiscalização e autuação pela prática



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

de infrações à legislação de trânsito praticada no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas devidas regiões.

Justifica-se a alteração de lote único para a divisão em cinco lotes pelas razões abaixo expostas:

- a. Voto do Tribunal de Contas constante no processo TCE-RJ Nº 114.237-7/18, na lavra do Conselheiro MARCELO VERDINI MAIA;
- b. Ampliação da competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório;
- c. Necessidade da continuidade dos serviços nas demais áreas em caso de interrupção de alguma empresa contratada;
- d. Privilegia-se o princípio da isonomia e o da eficiência;
- e. Assegurar a reserva dos espaços necessários em localizações adequadas, destinados ao recolhimento dos veículos oriundos das apreensões distantes da região metropolitana.
- f. Assegurar a concentração equilibrada de atividades da ação do poder de polícia e mobilidade das pessoas no território do Estado, conforme os lotes, mediante controle das operações e cumprimentos das atividades dos convênios Municipais;
- g. A possibilidade do interesse de pequenas empresas em participar do certame considerando as áreas de menor movimento de remoção e de rebocagem com maior atratividade por possíveis condições distintas de preços ofertadas;
- h. Buscar a melhor organização territorial do Estado, mobilidade e deslocamento dos usuários infratores, entre a estruturação e as autonomias dos PACRES e UNICOP e a extensão territorial da ação do poder de polícia;
- i. Maior concorrência em preços resultando no menor preço a ser pago pela administração;
- j. Redução de riscos de paralização dos serviços de área com menor atratividade;
- k. A contratação de apenas uma empresa para todo o Estado do Rio de Janeiro foi ponderada em razão deste não possuir condições de atender integralmente a necessidade dos órgãos conveniados em períodos em que haja significativo aumento de demanda em determinada área;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- l. Esclareça-se ainda que o parcelamento heterogêneo dos quantitativos dos municípios dos lotes visou proporcionar equilíbrio físico-financeiro, oportunizando a participação de empresas menores com valores ofertados de forma a fomentar a atividade fiscalizatória local;
- m. Recomendação será de sempre contratar mais Empresas para mitigar risco de descontinuidade de serviços licitados.

1.3 Da Classificação dos Serviços

O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo meios para estabelecerem-se padrões exatos de desempenho e qualidade nos lotes.

A inclusão do artigo 271, §4º no Código de Trânsito Brasileiro possibilitou que os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos sejam executados por particular contratado e que os custos poderão ser pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Contratada.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade pelo transporte dos veículos do local de ocorrência da atividade da fiscalização até o respectivo local de depósito ou destino e sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso, utilizando-se de ferramentas, pessoal e veículos próprios.

2 OBJETIVO

A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 4º do artigo 271 do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 623/16, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando ao DETRO/RJ direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia na segurança dos usuários dos transportes intermunicipais de passageiros.

3 OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de serviços de **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E, RESTITUIÇÃO A SEUS PROPRIETÁRIOS E NA GESTÃO DA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA VEÍCULOS NÃO RESGATADOS NO PRAZO LEGAL**. O objeto tem como finalidade a execução de todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), guarda e devolução na forma da legislação vigente, CTB, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão em conformidade com a PORTARIA DETRO/PRES nº 1.267/16, e, no que for omissa, na resolução nº 623/2016 do CONTRAN. A dispersão geográfica dos pátios (da frota veicular) foi definida na necessidade da divisão dos lotes, ora anexada, para mais rigoroso controle, logística específica e agilidade de transporte para o recolhimento e, após os trâmites legais, na preparação e realização dos leilões dos veículos recolhidos e não reclamados pelos seus proprietários dentro do prazo estipulado em lei, conforme disposto no artigo 328, do CTB.

Cada lote corresponde a um subconjunto de trechos rodoviários sob a jurisdição de uma ou mais unidades operacionais (PACRE/UNICOP) vinculadas ao DETRO/RJ. Por seu turno os serviços associados a todos os lotes estão descritos no Termo de Referência, no item 8.3 (Portaria Suar Nº 19).

3.1 Detalhamento do objeto

Distinguem-se os serviços de remoção, transporte, depósito e de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:

3.1.1 Remoção - Chamado de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local da apreensão para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo agente da autoridade responsável.

3.1.2 Recolhimento – O recolhimento do veículo irregular será feito por determinação do agente da autoridade, com emissão da Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica -



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

GRV-E (ou equivalente), gerada juntamente com o AI - Auto de Infração, pela leitura do QR CODE, na qual são registrados todos os dados do auto de infração, do veículo e suas condições, inclusive com fotos.

3.1.2.1 A Guia de Guarda Veicular Eletrônica - GGV-E (ou equivalente) gerado pelo OPERADOR por ocasião da vistoria do veículo, quando da apreensão, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

3.1.2.2 O OPERADOR realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir dúvidas em relação aos dados registrados na GRV-E pelo agente responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar, principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences:

a) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

b) No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se precívuos ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

3.1.3 Transporte - O veículo apreendido é transportado por meio de reboque, conduzido até o pátio do DETRO/RJ determinado pelo sistema informatizado, ou, excepcionalmente, pela autoridade fiscalizadora.

3.1.4 Guarda - vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

3.1.4.1 O OPERADOR será responsável pela guarda do veículo. A entrada do veículo no pátio será registrada através da Guia de Guarda Veicular Eletrônica - GGV-E (ou equivalente), gerada em sistema próprio do OPERADOR, onde constam as condições de recebimento do veículo. O OPERADOR é responsável pela integridade do veículo por todo o tempo em que esteja sob seu acautelamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

3.1.4.2 O OPERADOR disponibilizará para o DETRO/RJ, através de *Web Service*, em tempo real, todas as operações relativas à GGV-E.

3.1.5 Depósito - consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Termo de Referência sendo proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

3.1.5.1 Os veículos estarão posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.

3.1.6 Liberação e Entrega do Veículo por Regularização - A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

3.1.6.1 O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário mediante procuração com firma reconhecida em Cartório por autenticidade.

3.1.6.2 O OPERADOR deverá manter serviço de atendimento presencial, eletrônico e por central de atendimento ao público para orientações e liberações dos veículos.

3.1.6.3 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do DETRO/RJ, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Termo de Liberação de Veículo gerado pelo sistema informatizado ou outro documento que venha a substituí-lo.

3.1.6.4 Toda liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos em crimes, deverá ser alimentada no Sistema de controle. As liberações referentes aos processos judiciais em cujo polo passivo esteja o DETRO/RJ somente serão efetuadas com a apresentação do Termo de Liberação de Veículo emitido pelo DETRO/RJ.

3.1.6.5 O OPERADOR disponibilizará acesso para o DETRO/RJ, através de *Web Service*, em tempo real, todas as operações relativas ao Termo de autorização para liberação do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

veículo, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

3.1.6.6 No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item 3.6.1.1, com o registro de eventuais danos.

3.1.6.7 O OPERADOR emite o termo de autorização para liberação do veículo, no qual deverá constar que o veículo está sendo retirado nas mesmas condições as quais deu entrada no pátio, o proprietário assina e depois conduz o veículo, caso tenha condições plenas de trafegar, ou retira por meio de reboque particular de responsabilidade de proprietário.

3.1.6.8 A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto à documentação relativa à vistoria de entrada.

3.1.6.9 O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

3.1.6.10 Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova, durante toda a vigência do contrato.

3.1.6.11 No caso de cumprimento de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 3.1.6.3, o OPERADOR deverá acatar tal ordem, ficando o DETRO/RJ isento de qualquer responsabilidade financeira perante o OPERADOR. O OPERADOR deverá informar o débito ao DETRO/RJ que providenciará a eventual cobrança, conforme orientação da PGE/RJ (Parecer PGE/PG05/JFM nº 1/2017 – Processo Administrativo E-10/005/2416/2016).

3.1.7 Leilão

3.1.7.1 O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo OPERADOR será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada à existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao total de diária e ao valor do reboque referente ao veículo, O OPERADOR deverá informar o débito ao DETRO/RJ que providenciará a eventual cobrança, conforme orientação da PGE/RJ (Parecer PGE/PG05/JFM nº 1/2017 – Processo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Administrativo E-10/005/2416/2016), ficando o DETRO/RJ isenta de qualquer responsabilidade perante o OPERADOR.

4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

As considerações das quantificações têm por base observações e levantamentos expedidos nos pátios em operação, por lote e em séries pretéritas oriundas do contrato vigente e que fazem parte deste Termo de Referência.

O objeto do presente termo sofre influência de sazonalidades, sendo, portanto, baseado em séries pretéritas das atividades do DETRO/RJ.

Todos os dimensionamentos são referenciados à frota veicular por Região de Governo por lote e a pátios hipotéticos com área de 4.000 m².

Os OPERADORES deverão implantar os pátios, atendendo o cronograma no item 14 conforme regras definidas neste Termo de Referência e percentuais que constam na TABELA 3.

Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para o OPERADOR, o participante do certame também deverá verificar a necessidade de realizar investimento para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

Caso a UNICOP ou PACRE seja desativado, o OPERADOR terá o direito de permanecer prestando o serviço no respectivo trecho referente à região geográfica (LOTE) que se encontra até o termo final do contrato.

Caso haja a criação de nova UNICOP ou PACRE, o OPERADOR será notificado para que apresente o cronograma de implantação de novo pátio, no prazo de 30 dias corridos, para a prestação do serviço referente à região geográfica que se encontra, no qual permanecerá até o termo final do contrato.

Caberá à CONTRATANTE remover e guardar os veículos impedidos por restrição judicial eventualmente acumulados como passivo nos pátios ao final da contratação vigente que não foram leiloados.

4.1 Dimensionamentos dos Pátios



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

Da planilha resultados operacionais 2017 obtém-se que a média mensal de apreensões é de 8.108 veículos e de liberações 8.370, admitindo-se que o fluxo médio de apreensões equivale ao de liberações, 405 vagas têm de ser dedicadas a operação diária, (ao longo dos 5 dias úteis da semana 8.100 divididos por 20 dias), (como resta estoque médio de 14.903 veículo no sistema, pode-se estimar a necessidade de 15.500 vagas por mês para todo o sistema.

Como cada vaga de carro ocupa 25 m² e que em cada 3 vagas de carro se estacionam 5 motos e que as motos representam 38 por cento do volume apreendido, tem-se (15.500 x .38) 5.890 vagas para motos que equivalem a 1.963 vagas para carros, logo a necessidade é de (15,500 - 5890) +1963 vagas de 25 m², daí 11.573 vagas de 25 m² = 289,333 m². Adotou-se 290.000 m². Aplicando o módulo Padrão de 4.000 m², compõe-se a TABELA 2 apresentada a seguir:

TABELA 2 - DIMENSIONAMENTO DOS DEPÓSITOS						
LOTE	POPULAÇÃO	FROTA	CARROS POR HABITANTES	% FROTA	ÁREA NECESSÁRIA M2	MÓDULOS 4.000 M ²
1	8.069.120	3.281.350	0,41	51,45	149.211	37,0
2	3.774.693	1.043.179	0,28	16,36	47.436	11,0
3	1.297.366	527.498	0,41	8,27	23.987	5,0
4	1.426.685	554.848	0,39	8,70	25.230	6,0
5	2.151.092	970.609	0,45	15,22	44.136	11,0
TOTAIS	16.718.956	6.377.484	N	100	290.000	N

* N - NÃO SE APLICA TOTALIZAÇÃO

Na tabela acima a quantidade de módulos inclui área para estoque dos veículos impedidos ou com restrição.

A localização dos pátios será submetida ao DETRO/RJ de modo a atender as demandas do ESTADO e dos conveniados de maneira eficiente, minimizando a distância de deslocamento dos infratores até o pátio mais próximo, tendo como balizador a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

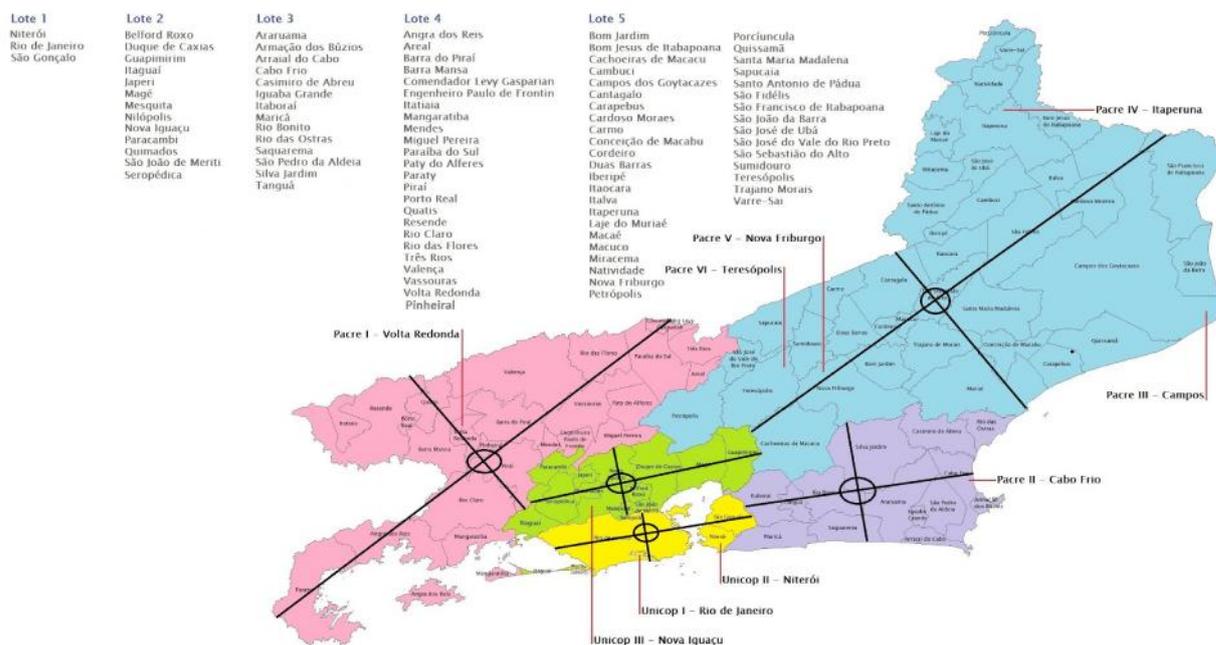
Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

centralidade de cada região de governo (UNICOP/PACRE), como mostrado no mapa a seguir:

CENTROIDES DA DIVISÃO POR LOTES



Conforme cronograma de execução, constante no item 14, no primeiro mês o OPERADOR terá de disponibilizar 25% da área estimada para cada região, com o mínimo de um (1) módulo padrão.

TABELA 3 - MOBILIZAÇÃO DE PÁTIOS							MÊS 1	MÊS 2
LOTES	POPULAÇÃO	FROTA	CARROS POR HABITANTES	% FROTA	ÁREA NECESSARIA	MÓDULOS 4.000 M ²	QUANT. DE MÓDULOS	QUANT. DE MÓDULOS
LOTE 1	8.069.120	3.281.350	0,41	51,45	149.211	37	9	28
LOTE 2	3.774.693	1.284.585	0,34	20,14	58.413	11	3	8
LOTE 3	1.297.366	527.498	0,41	8,27	23.987	5	1	4
LOTE 4	1.426.685	554.848	0,39	8,70	25.230	6	2	4
LOTE 5	2.151.092	729.203	0,34	11,43	33.159	11	3	8
TOTAIS	16.718.956	6.377.484	N	100,00	290.000	70	N	N

N - NÃO SE APLICA TOTALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.2 Estimativa do Efetivo de Pessoal

Com base em levantamentos e observações de campo, estimou-se a quantidade de profissionais para operar o sistema. A tabela 4, a seguir, é sugestão para análises e dimensionamentos:

TABELA 4 - TABELA PARA AVALIAÇÃO DE PESSOAL													
LOTES	COORD.	ATENDIMENTO			OPERACIONAL						ADMINISTRATIVO		
	Gerente	Supervisor Atendimento	Atendente do Público	Recepcionista do Público	Encarregado de Pátio(1)	Atendente de Pátio(2)	Vigia(3)	Conferente	Reboquistas(4)	Auxiliar de escritório	Almoxarife(5)	Copeira	Auxiliar de serviços gerais
LOTE1	1	1	9	3	4	16	8	3	12	2	0	3	9
LOTE2	1	1	6	2	2	8	4	2	7	2	0	1	3
LOTE3	1	1	2	**	1	4	4	0	1	1	0	***	2
LOTE4	1	*	2	**	1	4	4	0	1	1	0	***	1
LOTE5	1	*	2	**	1	4	4	0	2	1	0	***	1

* O Gerente Responde / ** O atendente recepciona / *** Não tem Refeitório / (1): 1 a cada 20.000 e no mínimo 1 / (2): 4 por encarregado dia e 2 por encarregado noite / (3): 2 postos a cada 40.000m² / (4) Conforme tabela 7 / Rio de Janeiro e metropolitana

O DETRO/RJ disponibiliza na Internet (<http://www.detro.rj.gov.br>) as informações relativas aos veículos apreendidos e o passo a passo para pagamento das dívidas relacionadas ao veículo e como fazer para retirá-lo do pátio. Pelo site é possível imprimir as guias e boletos para pagamentos das dívidas.

O OPERADOR indicará estas informações em seu sistema de gestão das guias emitidas, das custas originadas pela remoção e guarda dos veículos.

O OPERADOR disponibilizará atendimento presencial nos pátios. A equipe do OPERADOR prestará as informações e poderá emitir guias e boletos, concomitantemente às tarefas de conferência de documentos e autorização de liberação e entrega dos veículos.

4.3 Estimativa das câmeras do Circuito Fechado de TV



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Aplicando o *software auto-cad* para pátios com módulo padrão, obtivemos as quantidades que constam na TABELA 5 a seguir:

TABELA 5 - DIMENSIONAMENTO DAS CÂMERAS CFTV										
LOTE Nº	ÁREA	NÚMERO DE MÓDULOS	20 MÓDULOS	10 MÓDULOS	5 MÓDULOS	4 MÓDULOS	2 MÓDULOS	1 MÓDULO	QUANTIDADE DE CÂMERAS INTERNAS	QUANTIDADE DE CÂMERAS EXTERNAS
LOTE 1	149.211	37	1	1	0	1	1	1	3	237
LOTE 2	47.436	11	0	1	0	0	0	1	2	72
LOTE 3	23.987	5	0	0	1	0	0	1	2	42
LOTE 4	25.230	6	0	0	1	0	0	1	2	42
LOTE 5	44.136	11	0	1	0	0	0	1	2	72
TOTAL	290.000	70	1	3	2	1	1	5	11	465
RELAÇÃO RETIRADA DOS DESENHOS DOS ARRANJOS DE CÂMERAS:										
CAMERAS EXTERNAS		9	15	27	33	63	123			
M²		4000	8000	16000	20000	40000	80000			
Nº DE MÓDULOS		1	2	4	5	10	20			

4.4 Estimativa da quantidade de Reboques

Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada, devendo apresentar bom estado de funcionamento.

Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação dos veículos às regras deste termo de referência.

Com base no relatório operacional de 2017, considerando o percentual da frota e apreensões por região, chegou-se a estimativa do número de reboques por LOTE, como consta na TABELA 6:

TABELA 6 - DIMENSIONAMENTO DO NÚMERO DE REBOQUES								
LOTE	POPULAÇÃO	FROTA	APREENSÕES TOTAIS 2017	% FROTA	APREENSÃO % FROTA	APREENSÃO MENSAL	APREENSÃO POR DIA	N. REBOQUES
1	8.069.120	3.281.350	104.347	51,45	53.689	4.474	149	31
2	3.774.693	1.043.179		16,36	17.068	1.422	47	11
3	1.297.366	527.498		8,27	8.631	719	24	6
4	1.426.685	554.848		8,70	9.078	757	25	6
5	2.151.092	970.609		15,22	15.881	1.323	44	10
TOTAIS	16.718.956	6.377.484		100	104.347	8.696	290	64
CADA REBOQUE FAZENDO 5 REMOÇÕES E 1 REBOQUE PESADO POR LOTE								
N - NÃO SE APLICA TOTALIZAÇÃO								

4.5 Funções - Todos os serviços são ligados aos pátios e neles são disponibilizadas as seguintes funções:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.5.1 Coordenação - É o elo entre as equipes de fiscalização. Tem a função de disponibilizar, logisticamente, os efetivos de pessoal, veículos e equipamentos para atender as demandas de recolhimento, transporte, guarda, liberações e leilões.

4.5.2 Gerência – É a gestão de o todo o pátio, responsável pela operação, supervisão do atendimento externo, da guarda, das liberações e do atendimento ao público e atestação do termo de liberação de veículo.

4.5.3 Recepção - Recepciona os proprietários dos veículos apreendidos, verifica a existência e pertinência da documentação necessária à liberação e encaminha o proprietário ao atendimento presencial ou orienta para busca da documentação correta e pagamentos a serem providenciados.

4.5.4 Atendimento do Público – Recebe o público após triagem da recepção e, ou orienta os passos a serem cumpridos para a liberação do veículo e emite boletos para os devidos pagamentos ou recebe a documentação e, após conferência, emite termo de liberação para entrega do veículo, que é encaminhado a liberação do pátio. Para pátios com mais de 40.000 vagas, o atendimento pode ser feito diretamente pela supervisão pelas gerências nos pátios menores.

4.5.5 Logística do Pátio – se encarrega e responsabiliza pela entrada dos veículos nos pátios, arrumação, movimentação, transbordos e saída do veículo, coordena e comanda o trabalho do atendimento de pátio. Recebe o veículo do motorista operador de reboque, conferindo no dispositivo (ASSISTENTE PESSOAL E DIGITAL – “PDA”, PALMTOP) a GRV-E, fotografa o veículo e emite o documento de recebimento e guarda do veículo, recolhe as chaves.

4.5.6 Atendimento de Pátio – Conduz os veículos para as vagas, quando o veículo oferece a possibilidade de dirigibilidade com segurança, ou o transporte dos veículos para as vagas com empilhadeira. Atende aos usuários no pátio para entrega dos veículos liberados. Responsabiliza-se por executar os deslocamentos e transbordos dentro do pátio, sob orientação da logística.

4.5.7 Conferência - Responde pela guarda das chaves, movimentação do claviculário, recebendo e entregando as chaves e pertences para o encarregado, acompanha o funcionamento do CFTV, a compatibilidade da GRV-E, da GGV-E e do documento de liberação no sistema de informática, e a atualização do banco de dados.

4.5.8 Vigilância – Exerce a vigilância das dependências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.5.9 – Administração. Executa as tarefas administrativas intrínsecas ao funcionamento da empresa no pátio.

4.5.10 Serviços Gerais – Mantém as dependências administrativas e as áreas externas limpas e isentas de vegetação daninha, inclusive no pátio.

4.5.11 Operação de Guincho - Executa as tarefas de carga e transporte dos veículos a serem removidos cumprindo o procedimento de apreensão conforme itens abaixo:

- a) Solicita ao proprietário do veículo a retirada de todos os pertences do interior do automóvel, quando aplicável, para os procedimentos de lacração;
- b) Efetua a colocação dos lacres de inviolabilidade, fornecidos, no veículo apreendido, a ser removido, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios.
- c) Confere todo o preenchimento da GRV-E, evitando possíveis erros e falta de inclusão de informações.

A operação de Guincho requer funcionários sempre uniformizados no padrão estipulado pelo OPERADOR, aprovado pelo DETRO/RJ, com camisa e calça sinalizadas com faixas refletivas e nome do Operador, crachá de identificação com nome e foto, utilizar EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pertinentes a função, como luvas, óculos de segurança, protetor auricular, bota de couro com bico de PVC e Filtro Solar. Todos os equipamentos deverão obrigatoriamente possuir C.A. – Certificado de Aprovação.

Cada guincho será aparelhado com dispositivo (ASSISTENTE PESSOAL DIGITAL) – PDA ou TABLET com Impressora Portátil.

4.6 Pátios - Os pátios serão compostos por depósito, ambiente de atendimento ao público e setores administrativos:

4.6.1 O OPERADOR utilizará como pátio somente imóvel em situação regular. Cada pátio poderá possuir apólice de seguro, cobrindo furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias. O OPERADOR arcará com os prejuízos advindos das situações de furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias.

4.6.2 Todos os pátios serão para atendimento ao contrato celebrado com o DETRO/RJ e terão Alvará de licença emitido pelo órgão Municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do ERJ, habilitando o pátio quanto ao sistema de prevenção e combate



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

a incêndio e pânico; bem como Licença de operação emitida por órgão ambiental da região garantindo assim todas as conformidades em relação aos impactos gerados ao meio ambiente da região onde está instalado.

4.6.3 O pátio não poderá estar localizado em área com histórico ou características de risco de alagamento.

4.6.4 Não são permitidos nas áreas dos pátios lavagem, lubrificação e manutenção de veículos. O OPERADOR terá oficina própria para manutenções e limpeza de seus veículos e máquinas.

4.6.5 Os pátios têm de estar instalados em locais de fácil acesso e atendidos por transporte público e fora de áreas que possam oferecer risco aos usuários e funcionários, devendo os locais ser previamente aprovados pelo DETRO/RJ, apresentar licenças de funcionamento exigidas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente, que deverão ser apresentadas antes da entrada em funcionamento e estarem atualizadas conforme as leis.

4.6.6 Para pátios a serem implantados em áreas protegidas de potencial risco de poluição ou de proteção ambiental (contíguas a rios, lagoas) ou que necessitem de supressão de vegetação, se fará necessária a apresentação da respectiva licença ambiental.

4.6.7 Os pátios deverão dar publicidade às informações sobre os horários e os valores dos serviços prestados, fixadas em local visível.

4.6.8 Os pátios terão, como referencial sobre as definições arquitetônicas, as seguintes condições:

- a) Pavimento - os pátios têm de possuir piso pavimentado garantindo o Trânsito de reboques e operação de empilhadeiras de pneus em seu interior, mesmo em período chuvoso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- b) Fachada Externa – Deverão ser mantidas obrigatoriamente em bom estado de conservação.
- c) Área de Estocagem – Deverá ser restrita aos funcionários, sendo isolada da área de atendimento ao público, no qual só poderão ter acesso os proprietários para retirada de veículos e arrematantes para visitas previamente agendadas, acompanhadas de funcionários da contratada.
- d) Drenagem - Os pátios têm de possuir nivelamento e sistema de drenagem que impossibilitem a formação de poças.
- e) Demarcação - Os pátios têm de ter as vagas para guarda dos veículos sempre demarcadas para facilitar a localização, agilizar liberação de veículos e controle da ocupação.
- f) Sinalização Visual Interna – As ruas internas deverão possuir placas de identificação padronizadas, contendo o número/nome das ruas e alas, de forma que facilite a localização dos veículos acautelados.
- g) Circuito Fechado de TV - os pátios serão monitorados por sistemas de CFTV que permitam visualizar todo o do pátio e seus acessos e gravar e manter arquivadas as imagens das câmaras por 180 dias, após os quais serão gravadas em disco e arquivadas.
- h) Vedação - Os pátios serão vedados por Muro de alvenaria com altura mínima de 2,50 m com proteção de cerca concertina em todo o perímetro.
- i) Iluminação – Os pátios serão iluminados por meio de postes e refletores garantindo nível de iluminação compatível com operação de estacionamento e de trânsito de empilhadeiras em horário noturno.
- j) Salubridade – Toda a área de estacionamento, inclusive as áreas de atendimento e administrativas, deverá ser salubre, com controle de pragas (insetos e roedores), realizados pelos órgãos municipais ou empresas privadas.
- k) Acessos - Os acessos e portões terão de ter características geométricas que permitam a operação de reboques com segurança e sem interferir, significativamente, no trânsito local, tendo ainda a obrigatoriedade do controle de acesso de pessoas e veículos ao pátio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

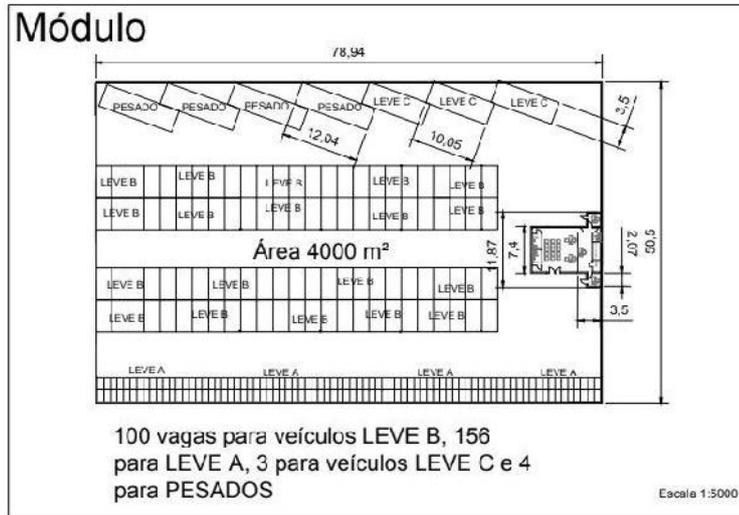
- l) Vigilância – Sistemas de vigilância própria ou contratada, com 1 posto de serviço coberto durante 24 horas.
- m) Área de Desembarque – O depósito terá uma área reservada exclusiva para o desembarque dos veículos apreendidos em operações, sendo no interior do pátio e com acesso restrito ao público, onde ocorrerá a conferência do estado do bem recolhido com as condições apontadas na GRV-E por funcionário específico para a função.
- n) Dimensões dos Pátios - As estimativas de quantidades de vagas são parametrizadas pelas frotas registradas no DETRAN/RJ em cada Região de Governo, na série pretérita das movimentações nos pátios sob responsabilidade do DETRO/RJ e na premissa de pátio com área mínima de 4.000 m² compondo pátios de acordo com a tabela 2.
- o) As imagens, em tempo real, serão acessadas, remotamente, na sede do DETRO/RJ e no PACRE e UNICOP das regiões, em operação nos municípios de Cabo Frio, Campos, Itaboraí, Itaperuna, Niterói, Nova Iguaçu, Teresópolis, Vassouras, Volta Redonda e na Rodoviária Novo Rio ou a que vier ser criada.

Os pátios terão área mínima de 4.000m² contínuos ou em mais de um pavimento, porém que não causem prejuízo às funcionalidades do depósito, sendo aceito recursos de *Easy Parking* (sistema de multiplicação de vagas por elevação) ou similar funcionalidade, para abrigar os veículos apreendidos, com dimensões de vagas e vias compatíveis com o módulo básico a seguir, ou múltiplos módulos para atender as demandas de suas áreas de influência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2



4.7 Edificações Administrativas - As edificações administrativas deverão oferecer um bom ambiente de trabalho para seus funcionários e boas condições de atendimento ao público.

4.7.1 O Setor de Atendimento ao público deverá atender a demanda com satisfação e alta qualidade no atendimento, podendo ter a seguinte configuração:

- Estações de trabalho dotadas de infraestrutura compatível ao atendimento ao público. Cada pátio terá no mínimo, duas estações de atendimento ao público com computadores, telefone e impressoras comuns aos atendentes e para a supervisão quando houver.
- Equipamentos de climatização de ar;
- Longarinas com assento plástico sendo em número compatível com as quantidades de atendimentos;
- Equipamento eletrônico de organização e distribuição de senhas de atendimento, com registro de hora para controle do tempo de atendimento;
- O atendimento deverá ocorrer em tempo máximo de 15 minutos;
- Instalações sanitárias, masculinas e femininas equipadas em condições de uso para portadores de necessidades especiais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- g) Bebedouro com água potável para consumo do público;
- h) Iluminação de emergência, que mantenha todo o ambiente iluminado em caso de queda de energia;
- i) Quadro de avisos para campanhas internas e do Estado sobre prevenção e conscientização.
- j) Computadores e impressoras multifuncionais, com características e especificações.
- k) Condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme legislação aplicável;
- l) Sinalizações na parte interna indicativa de banheiros, entrega de documentos e demais dependências.
- m) Acesso com controle de entrada e saída de pessoas e bens;
- n) Instalações em acordo com as normas o Ministério do Trabalho

4.8 Equipamentos

Caso haja pane no *hardware* que justifique a sua retirada das instalações do pátio, o OPERADOR deverá providenciar a sua substituição por outro com as mesmas configurações, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) com a ressalva de não acarretar prejuízo ao serviço ao DETRO/RJ.

4.8.1 Equipamentos de Informática

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, contemplando a alocação de equipamentos, materiais e insumos de informática necessários, em quantidade e qualidade dimensionados de forma a atender consentaneamente ao seu perfeito e eficiente cumprimento, com a ressalva de não acarretar prejuízo ou a indisponibilidade de qualquer serviço (consultas ao banco de dados, emissão de guias, transmissão de dados e imagens, etc.) do DETRO/RJ.

Os equipamentos abaixo terão no mínimo as seguintes características:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- 1) Palm, Smartphone ou Tablet - descritos como Equipamentos de Campo, georreferenciados, para utilização em todo o Estado do Rio de Janeiro, com recursos de comunicação de dados, em tempo real, com o Equipamento Servidor de Aplicação/Comunicação residente no Data Center do DETRO/RJ, situado no edifício sede da Autarquia na Cidade do Rio de Janeiro, sendo dotado ainda da capacidade adequada de armazenamento para o perfeito funcionamento nas áreas sem cobertura das Operadoras de Telecomunicações ou que haja restrições à transmissão; Deverão ser configurados somente para a utilização dos Aplicativos Corporativos embarcados impedindo os acessos indevidos ao Sistema Operacional, Configurações, Bancos de Dados e outros aplicativos nativos não autorizados, para a emissão da GRVE. Equipamento portátil com capacidade computacional para cumprir funções de informática de escritório elementar (digitalização manual com teclado), com caneta, com câmera digital acoplada para foto e filmagem, com tecnologia 3G, 4G e WiFi, compatível com sistema de posicionamento global e leitor de código QR CODE.
- 2) Impressora de Termo Transferência - Sem fio, compatível com o PDA e/ou Smartphone, utilizado na solução, impressão da consulta ao Sistema do DETRO/RJ emitindo assim a “CONFORMIDADE”, (assim automaticamente o veículo será levado para o pátio) ou “NÃO CONFORMIDADE” (assim automaticamente o veículo está em situação de impedimento e será entregue e conduzido por um Agentes de Fiscalização da Autoridade).
 - Impressão Térmica;
 - Peso máximo (bateria + papel) = 800 gramas;
 - Resolução mínima de 200 dpi h/v;
 - Largura mínima do papel 70 milímetros;
 - Velocidade mínima de impressão de 3 linhas por segundo;
 - Recurso de impressão gráfica (logotipo) no formato BMP;
 - Recurso de conectividade Bluetooth e ou IR;
 - Bateria recarregável com autonomia de 8 horas;
 - Acessórios de ligação, conexão e operação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, contemplando a alocação de equipamentos, materiais e insumos de informática necessários, em quantidade e qualidade dimensionados de forma a atender consentaneamente ao seu perfeito e eficiente cumprimento, com a ressalva de não acarretar prejuízo ou a indisponibilidade de qualquer serviço (consultas ao banco de dados, emissão de guias, transmissão de dados e imagens, etc.) do DETRO/RJ.

4.9 Veículos Reboque / Guinchos - O OPERADOR manterá contingenciamento dos equipamentos, de modo a não haver interrupção nos procedimentos necessários à realização de todo o processo (recolhimento, transbordo, guarda e liberação).

4.9.1 O OPERADOR disponibilizará a quantidade prevista de veículos específicos para reboque, sempre abastecidos, com motorista permanentemente capacitado, que operarão nos lotes, nas regiões da área de abrangência do DETRO/RJ, considerando os tipos de veículos passíveis de recolhimento, conforme característica da frota nacional.

4.9.2 O reboque destinado a veículos Pesados poderá permanecer baseado em qualquer pátio à escolha do OPERADOR, desde que sempre comunicada sua localização ao DETRO/RJ.

4.9.3 Os veículos específicos para reboque da classe B deverão ter capacidade mínima para remoção de dois veículos e serem providos de “cinta” para remoção de ciclomotor, motoneta e motocicleta (veículos tipo Leve A).

4.9.4 As cintas disponibilizadas para a remoção de ciclomotor deverão ser normatizadas para assegurar sua qualidade e estar em boas condições de uso.

4.9.5 É previsto que cada veículo do tipo reboque, quando empregados em operações de fiscalização do DETRO/RJ e da Operação Lei Seca, realize, no mínimo, 4 (quatro) e 2(duas) viagens, respectivamente, de transportes de veículos removidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.9.6 Todos os veículos específicos para reboque deverão ser exclusivos durante ao atendimento da operação referente ao contrato celebrado com o DETRO/RJ e deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Licenciamento anual regular perante o órgão executivo de trânsito competente para o registro do veículo;
- b) Possuir Certificado de Segurança Veicular, conforme regulamentação do CONTRAN;
- c) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- d) Todos os caminhões reboques disponibilizados para o contrato, deverão possuir pintura em cor padrão, aprovada pelo DETRO/RJ.
- e) Todos os veículos específicos para reboques classes B, C e Pesado deverão possuir até 7 anos de fabricação, desde que estejam em boas condições de trafegar. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, mantém-se a mesma regra acima, considerando a data da renovação do contrato. Havendo necessidade de substituição de algum veículo, o ano de fabricação do veículo substituto deverá ser no mínimo o mesmo do veículo substituído;
- f) Manuseio do mecanismo operacional por meio de alavancas ou dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;
- g) Tempo máximo de içamento de 60 segundos;
- h) Possuir dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarela âmbar;
- i) Equipamentos com o Global Position System (GPS) ou equipamento similar que possam monitorar a localização dos veículos.
- j) Equipamentos portáteis ou móveis de comunicação com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro, sendo o custo arcado pelo OPERADOR.
- k) Possuir Sistema de videomonitoramento com uma câmera no interior da cabine e duas acopladas à plataforma, sendo uma em cada lado da plataforma, na parte superior, visualizando o veículo sobre a plataforma e o que está sendo recolhido



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

abaixo desta, de modo que sejam gravadas imagens de todo o procedimento de remoção de veículos até o respectivo desembarque no pátio, que deverão ser conservadas por 180 dias;

- l) Possuir mecanismo operacional, conforme as indicações abaixo:
- Lança hidráulica com dispositivo tipo asa delta, com capacidade mínima de elevação de 1.650 kg;
 - Torre (cavalete);
 - Prancha (rampa):
 - Capacidade de carga da plataforma de 3.500kg
 - Capacidade de elevação da lança de 1650kg
 - Capacidade de arraste com cabos simples de 8.000 kg
 - Plataforma inclinável (rampa embutida e deslizante):
 - Capacidade de carga da plataforma de 3.500 kg
 - Capacidade de elevação da lança de 1.850 kg
 - Capacidade de arraste com cabos simples 3.500 kg
- m) Possuir itens de segurança, conforme as indicações abaixo:
- Cunha para as rodas dos veículos;
 - Cinta para as rodas dos veículos Leve B removidos;
 - Conjunto de cintas para até 10 ciclomotores;
 - Luzes (faróis, lanternas, certas) em funcionamento;
 - Régua de sinalização traseira em leads de alto brilho ou em fitas refletivas;
 - Cabos de aço para içamento devidamente certificados.
- Todas as cintas deverão ser normatizadas para assegurar a sua qualidade e está em boas condições de uso.
- n) Ostentar adesivos fixos ou imantados nas portas da cabine, na sua parte frontal e nas laterais da plataforma, com a identificação do OPERADOR durante período integral das operações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- o) O OPERADOR deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitado, o plano de manutenção preventiva de toda a frota, assinados pelo mecânico responsável, e ainda, o Laudo de Opacidade, para monitoramento da emissão de fumaça preta.
- p) A Operação dos veículos deverá ser de responsabilidade de seus motoristas, sob a supervisão da contratada devendo ser habilitado na categoria correspondente de condução e manejo e ainda possuir curso de Direção Defensiva, para evitar possíveis acidentes, não poderá possuir nenhum impedimento ao exercício da função e possuir excelentes conhecimentos técnicos de operação do equipamento embarcado.
- q) Será de inteira responsabilidade do OPERADOR:
 - q1- Todo e qualquer dano material e/ou pessoal, que ocorram, desde o deslocamento dos veículos utilizados para o local de operação, durante a remoção dos veículos apreendidos, o acautelamento nos depósitos até a sua retirada, pelo responsável;
 - q2- todos os atos praticados por seus funcionários ou assemelhados durante a prestação dos serviços de remoção.
 - q3- Todas as despesas referentes a seguros em geral, licenciamento dos veículos, manutenção preventiva e corretiva dos caminhões reboques, pedágios, consumo de combustível, óleo lubrificante outros materiais relacionados ao perfeito funcionamento dos caminhões reboques, multas de trânsito, salários ou remuneração dos motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, incidentes sobre a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- r) No ato da apreensão todos os veículos que não possuem identificação na forma da legislação vigente ou, ainda que tenha a sua identificação adulterada, gravame de roubo/furto, deverá ser encaminhado para o pátio da polícia especializada DRFA – Delegacia de Roubos e Furtos de Autos, por meios próprios.

4.9.7 Os veículos específicos para reboque serão submetidos à vistoria do DETRO/RJ, antes do início das atividades da contratada, inclusive com a apresentação da documentação de licenciamento anual do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.9.8 Os veículos disponibilizados pelo contratado poderão estar segurados, facultativamente, contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.9.9 O OPERADOR poderá utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante, nos termos definidos no Contrato.

4.9.10 O OPERADOR será exclusivamente responsável pela operação dos veículos específicos para reboque.

4.9.11 Quando não estiverem em operação, os veículos específicos para reboque classe B deverão estar parqueados nos pátios respectivos. O veículo especificado para reboque classe C poderá ficar parqueado no último pátio para onde foi removido o último veículo.

4.9.12 Os veículos específicos para reboque, após a colocação dos adesivos, não poderão realizar outra atividade além do previsto no presente TERMO.

4.9.13 O veículo de grande porte deverá ser removido por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente da autoridade deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.

4.9.14 Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos de grande porte sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor.

4.10 Características Funcionais dos Pátios - os pátios têm de operar em horário comercial para o público e 24 horas por dia para as autoridades de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.10.1 O horário de funcionamento do pátio para operação - Os pátios operam 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos.

4.10.2 O horário de liberação de veículos - A liberação de veículos ocorre de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.

4.11 Sistemas de controle informatizado - o sistema de controle de pátio e recolhimento veicular a ser apresentado pelo OPERADOR será dotado de um sistema Web central e do dispositivo móvel, todos os colaboradores estarão em constante comunicação com o sistema.

4.11.1 Além do controle dos veículos que ficam no pátio, fornecerá as ferramentas de trabalho para cada passo de um atendimento, englobando o acionamento propriamente dito, a geração de ordens de serviço (O.S.), a inclusão de vistorias veiculares, controle de estadia de veículos apreendidos / removidos, período de permanência, geração de boletos *online*, controle de lacres utilizados na apreensão, armazenamento das imagens dos veículos, emissão de notificação ao proprietário para retirada do veículo antes do envio do mesmo a leilão;

4.11.2 Módulo de Gerenciamento de Leilão: trabalhando de forma integrada ao módulo principal, permitindo a seleção automática dos veículos aptos a leilão, controle e emissão de notificação ao proprietário / arrendatário do veículo, gestão de gastos do veículo (IPVA, Multas, Chaveiro, Perícia, etc.), sistema de controle de arremates, geração automática de planilhas para prestação de contas e um Módulo de Atendimento.

4.11.3 O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

4.11.4 Os cadastros deverão permanecer no sistema durante a vigência do Contrato, e, após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas ao DETRO/RJ através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os *softwares* do pacote Office da Microsoft.

4.11.5 Deverá ser realizado *backup* diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle do próprio OPERADOR; deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema. O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações.

4.11.6 Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Relatório de controle de chamadas:
 - Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas.
 - Inconsistências identificadas.
- b) Relatório de controle de guinchos:
 - Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
 - Problemas identificados;
- c) Relatório de controle de pátios:
 - Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
 - Problemas identificados.
- d) Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:
 - Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo e por classificação, sendo recuperável ou irrecuperável;
 - Problemas identificados.

4.11.7 O OPERADOR utilizará o sistema informatizado de gestão pátios de veículos de sua propriedade, e fará manutenção do sistema a suas expensas.

4.11.8 Permitirá o livre acesso às suas dependências e equipamentos do sistema, para auditoria da operacionalidade do mesmo, por parte do DETRO/RJ a qualquer momento desde que com a presença dos fiscais do contrato.

4.11.9 Registrará em seus sistemas a entrada (guarda) e saída (entrega) dos veículos nos pátios, com data, hora, características físicas do veículo recolhido e guardado através de fotografias, no mínimo, da dianteira, traseira, laterais e superiores, que permitam a visualização das condições físicas do veículo com data e hora na foto registrada;

4.11.10 Os registros fotográficos serão capturados pelo equipamento da contratada, de posse do operador do reboque na apreensão e por câmeras posicionadas na área de recepção para guarda e na retirada do veículo pelo gerente do pátio;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.11.11 Registrará no sistema as Guias de Guarda dos Veículos e os Documentos de Liberação do Veículo.

4.11.12 O OPERADOR equipará a frota de veículos específicos para reboque, em operação, com todos os equipamentos e facilidades necessárias à integração aos sistemas informatizados;

4.11.13 O OPERADOR utilizará o sistema de informática disponibilizando ao DETRO/RJ, em todas as suas funcionalidades, mantendo em perfeito funcionamento todos os equipamentos a serem utilizados nos registros das operações de recolhimento de veículos, guarda, liberação e transbordo.

4.11.14 O OPERADOR manterá atualizado no sistema as informações sobre a localização de veículos nos pátios, a data de entrada, data de guarda e demais informações sobre o recolhimento e guarda dos veículos, bem como os endereços e telefones da Central de Atendimento.

4.11.15 O OPERADOR fornecerá todos os equipamentos necessários para a utilização dos sistemas, além de Pessoal qualificado para operação e utilização do sistema de informática que se tornará acessível;

4.11.16 No conjunto de pátios o OPERADOR manterá, a seu critério, em um pátio determinado, área para guarda de veículos impedidos/ com restrição. Com autorização do DETRO/RJ as vagas eventualmente não utilizadas para guarda de veículos impedidos/com restrição poderão ser utilizadas para guarda de outros veículos, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

4.11.17 No caso do esgotamento da capacidade do depósito caberá o OPERADOR a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado ao DETRO/RJ, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.

4.11.18 O OPERADOR deverá permitir, por ocasião de leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

4.11.19 O OPERADOR garantirá que veículos que cheguem ao pátio com vidros quebrados ou outro dano que permita infiltração das águas de chuva não sejam danificados pelas chuvas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.11.20 O OPERADOR atenderá, dentro do prazo especificado, as solicitações do DETRO/RJ para remoção de veículos de seus pátios, em casos excepcionais, para qualquer parte do território do Estado do Rio de Janeiro (como por exemplo, veículo com restrição de roubo e furto que deverá ser encaminhado a DRFA), ainda que fora da abrangência do presente projeto básico, mas utilizando veículo específico para reboque dentro do quantitativo diário disponibilizado pela contratada para as operações de fiscalização.

4.12 Estimativas de Permanência de Veículos no Pátio

4.12.1 Pressupõem-se como tempo de estadia de autos, motos e veículos pesados depositados no pátio.

4.12.2 Para efeitos de estimativa de receita, alocação de espaço, equipamentos, insumos e recursos humanos, utilizou-se a distribuição sobre o total de veículos tanto em estoque quanto que entram e saem dos PÁTIOS em todo o Estado do Rio de Janeiro, considerando o contrato vigente:

- a) Veículo liberado através de autorização do DETRAN-RJ e através de autorização do DETRO/RJ são em média 80% (oitenta por cento) dos veículos acautelados.
- b) Os 20% (vinte por cento) restantes, permanecem nos pátios em média 90 dias até serem arrematados em hasta pública.

4.12.3 De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503/97, e a Lei Nº 13.160/15, esses veículos podem ir à hasta pública a partir de 60 dias no pátio, todavia adotou-se a média praticada nos pátios atuais para estimativas mais conservadoras.

4.12.4 Estima-se um prazo de 3 (três) meses para a realização do leilão, considerando o prazo legal para custódia do veículo antes de ser levado à hasta pública de 60 (sessenta) dias.

4.12.5 O histórico de recolhimento e liberação de veículos do DETRO/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, demonstra que do total das diárias, 47,80% são de veículos recolhidos do tipo Leve A.

4.12.6 O histórico de recolhimento e liberação de veículos do DETRO/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, demonstra que do total das diárias, 49,72% são de veículos recolhidos do tipo Leve B.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.12.7 O histórico de recolhimento e liberação de veículos do DETRO/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, demonstra que do total das diárias, 0,14% são de veículos recolhidos do tipo Leve C.

4.12.8 O histórico de recolhimento e liberação de veículos do DETRO/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, demonstra que do total das diárias, 2,34%, são de veículos recolhidos do tipo PESADO.

4.13 Do Leilão

4.13.1 Da consecução do leilão

4.13.1.1 Os veículos automotores apreendidos e removidos na área de jurisdição do DETRO/RJ, em razão de infração à legislação de trânsito e de transporte e não recuperados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias da apreensão, serão avaliados e levados a leilão em conformidade com o artigo 328 da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o Decreto 3.893/81 e suas alterações, com o Decreto nº 21.981/32 e suas alterações, bem como a Portaria DETRO/PRES nº 1.267/2016.

4.13.1.2 Por lei os proprietários têm prazo legal de sessenta dias para retirar o veículo apreendido do pátio. A partir de 30 dias de acautelamento, o OPERADOR comunica a situação ao DETRO/RJ e recebe autorização para separar o veículo que irá compor lote de veículos que irão à hasta pública. O OPERADOR providência os trâmites legais para efetivar o leilão, inclusive a contratação do Leiloeiro, tudo a suas custas. (Portaria DETRO/PRES nº 1.267/2016).

4.13.1.3 O OPERADOR deverá formalizar ao DETRO/RJ a identificação do Agente Público, pertencente a categoria Agente Delegado, conforme classificação doutrinária do Direito Administrativo Brasileiro, capacitado para o exercício da função de Leiloeiro.

4.13.1.4 O bem só será colocado a leilão após autorização formal pelo DETRO/RJ. O Leiloeiro Público estipulará o valor mínimo do veículo para abertura do leilão na modalidade “maior oferta”. Caso não logre sucesso na venda, o DETRO/RJ se reserva o direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública.

4.13.1.5 O DETRO/RJ emitirá autorização formal somente após verificação da situação de cada veículo junto ao DETRAN/RJ, quando será identificado qualquer impedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

4.13.1.6 Caberá ao OPERADOR desenvolver todos os procedimentos legais de abertura do Processo Administrativo, aplicação dos Editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos em leilão por leiloeiro oficial, incluindo a numeração dos lotes, preparação e acompanhamento da visitação, impressão de editais, catálogos e *folders*, divulgação e organização do leilão, disponibilização de site e ferramenta *online* para transmissão dos pregões ao vivo pela *web* e demais serviços relativos aos eventos, até a efetiva entrega dos lotes aos arrematantes bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados pelo(a) leiloeiro(a) mediante autorização prévia e expressa do DETRO/RJ, com estrutura de transporte e pátios próprios para remoção, depósito, guarda e alienação através de leilões públicos.

4.13.1.7 O OPERADOR separará os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador realizar o trabalho de forma eficiente.

4.13.1.8 Caberá ao OPERADOR a contratação de empresa especializada em Vistoria Técnica Veicular, a fim de analisar cada veículo apreendido a ser selecionado para hasta pública.

4.13.1.9 Os veículos separados para hasta pública, após realização de vistoria cautelar, serão classificados como conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e sucata, quando não está apto a trafegar, como disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Ou, como recuperáveis e irrecuperáveis, de acordo com disposto na Lei Estadual 6.657/2013.

4.13.1.10 A classificação dos veículos será lançada no sistema do DETRAN/RJ pelo DETRO/RJ, órgão responsável pelo pátio.

4.13.1.11 Após a realização de leilões pelo OPERADOR, este deverá, conforme as orientações emanadas da Legislação correspondente, inutilizar os elementos identificadores de número VIN (chassi) e número de motor, assim como as placas de identificação, dos veículos arrematados como sucata ou sucata inservível.

4.13.1.12 Os veículos recuperáveis serão avaliados, estabelecendo-se o valor estimado para alienação em leilão.

4.13.1.13 Conforme o Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Lei Estadual 6.657/2013 é considerado irrecuperável e, portanto, sucata, conforme artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, todo veículo que em razão de sinistro, intempérie ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular necessária para circulação.

4.13.1.14 Quando não for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação, o veículo será considerado não identificado e irrecuperável, conforme nomenclatura do item anterior.

4.13.1.15 É obrigatória a baixa de veículos vendidos ou leiloados como sucata, nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e nos demais órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

4.13.1.16 Respeitada a legislação ambiental e atendendo à medidas de sustentabilidade nas contratações públicas, o veículo irrecuperável será destinado à inutilização por esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural, com a destruição das placas, dos chassis ou monoblocos numerados, bem como de outras partes que contenham o número de identificação de cada veículo, quando houver, todo processo descrito ficará a cargo de pessoa jurídica responsável pela arrematação do bem.

4.13.1.17 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, nos termos da legislação vigente.

4.13.1.18 O procedimento de hasta pública na hipótese do subitem anterior será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

4.13.1.19 Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada.

4.13.1.20 Os procedimentos pertinentes à reciclagem prevista nos subitens 4.13.1.17, 4.13.1.18 e 4.13.1.19 será regulamentada mediante Portaria a ser editada pelo DETRO/RJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

4.13.1.21 Os veículos classificados como irrecuperáveis/sucatas serão vendidos em hasta pública como sucata ferrosa e não ferrosa, somente na modalidade presencial para pessoa jurídica que comprove capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural bem como destinação final, que será regulamentada na Portaria a ser editada, indicada no subitem 4.13.1.20.

4.13.1.22 Para fins de avaliação e definição do valor de **lance inicial** dos lotes de veículos classificados como irrecuperáveis/sucatas identificados e não identificados serão utilizados os valores de mercado do quilo da sucata ferrosa mista, deduzindo-se os custos da descontaminação técnica e o peso dos materiais não ferrosos.

4.13.1.23 Nos casos dos veículos leiloados classificados como irrecuperáveis/sucatas em leilão público, a empresa contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, encaminhará ao DETRO/RJ relatório dos lotes leiloados e as respectivas Guias da Descontaminação Veicular (GDV) para fins de comprovação, nos termos da legislação vigente.

4.13.1.24 O OPERADOR permitirá a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos em plataforma virtual, estas serão acompanhadas e monitoradas por funcionários do OPERADOR.

4.13.1.25 Ficará a cargo do OPERADOR a elaboração de planilha de débitos existentes, (ficha individual de prestação de contas), onde constarão todos os tributos, taxas e multas detalhadas, e despesas ocorridas e cabíveis ao veículo, cabendo ao DETRO/RJ conferência da planilha.

4.13.1.26 As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme legislação.

4.13.1.27 Não existe passivo a ser leiloadado, o operador será responsável somente pelos bens acautelados a partir da assinatura do contrato.

4.13.1.27.1 Os veículos eventualmente acumulados como passivo nos pátios ao final da contratação não serão de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante removê-los e guardá-los em local apropriado após o final do contrato.

4.13.1.27.2 Havendo passivo de veículos recuperáveis ao final do contrato, poderá ser determinado, a critério da Contratante, a alienação dos mesmos, através de tantos leilões



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

quanto bastem para o esvaziamento do(s) pátio(s), através de contrato por escopo somente para este fim.

4.13.1.28 A critério do DETRO/RJ poderá ser leiloado, em um mesmo edital e por um mesmo leiloeiro, o quantitativo de dois ou mais lotes em razão do princípio da eficiência e economia, sendo cada operador do referido lote responsável pela sua prestação de contas e entrega do veículo.

4.13.2 Da Prestação de Contas (Portaria DETRO/PRES N° 1267/2016)

4.13.2.1 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados conforme o disposto na Portaria DETRO/PRES n° 1.267/2016 e suas alterações.

4.13.3 Da Entrega do Veículo Arrematado

4.13.3.1 O OPERADOR procederá à entrega dos veículos leiloados mediante agendamento prévio em plataforma virtual, por meio de apresentação de nota fiscal confeccionada por Leiloeiro Público Oficial, selecionado pelo OPERADOR nos termos da legislação em vigor.

4.13.3.2 O veículo arrematado, sem condições de trafegabilidade, somente poderá ser retirado do pátio por meio de reboque particular de responsabilidade do arrematante.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá de imediato ao recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, respeitado o cronograma de implantação.

5.1.1 Os serviços serão executados sempre que o OPERADOR for acionado pelos servidores do DETRO/RJ ou seus conveniados, independente de hora ou dia da semana, ou seja, deverá haver disponibilidade durante os 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.1.2 Ocorrendo o acionamento do serviço, a contratada deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelo DETRO/RJ ou seus conveniados, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

5.1.2.1 A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

5.1.2.2 Para locais distantes mais do que 10 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 quilômetros percorridos.

5.1.2.3 A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao Agente responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

5.1.2.4 O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada ao menor tempo possível, com segurança.

5.1.2.5 Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo agente responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

5.1.2.6 No momento do recolhimento do veículo, a contratada solicitará ao Agente responsável uma via da Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica - GRV-E (ou equivalente), através do QR CODE, ou na impossibilidade, em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficarão responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

5.1.2.7 O OPERADOR deverá conferir as informações registradas na Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica - GRV-E (ou equivalente), fornecida pelo Agente responsável, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, nº do Auto de Infração (AI) e os dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

5.1.2.8 O Operador deverá providenciar o registro fotográfico digital do veículo antes de efetuar o transporte ao depósito.

- 1) O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalho inferior são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.
- 2) No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- 3) No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado o conjunto como um único veículo e registrando-se as imagens conforme os itens acima, salvo nos casos em haja uma guia de recolhimento para cada unidade da combinação, quando deverá ser efetuado de forma individual.
- 4) O OPERADOR contratado deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e à disposição para consulta da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato. Findo o prazo contratual, todas as mídias deverão ser entregues ao DETRO/RJ, para a liberação da garantia contratual.
- 5) A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao recolhimento e transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.
- 6) Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- 7) O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- 8) O OPERADOR somente fará jus ao recebimento dos serviços prestados de remoções, que efetivamente forem liquidadas pelo usuário.
- 9) Serão devidos ao OPERADOR exclusivamente os valores arrecadados por remoção, diárias pelo acautelamento na quantidade máxima prevista por lei e nas receitas dos leilões referente a esses itens.
- 10) O DETRO/RJ deverá pagar ao OPERADOR o valor previsto em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, do valor arrecadado com a prestação de serviços, após atestado pelo FISCAL correspondente.
- 11) O OPERADOR manterá equipe treinada e qualificada para o atendimento cordial, adequado e célere à população e aos usuários (proprietários dos veículos) que venham ao pátio recuperar/liberar seus veículos apreendidos.
- 12) O OPERADOR deverá manter sistema de controle de atendimento (reclamações) e call center para os usuários interligado ao sistema de pátios e disponível para conferência e/ou acompanhamento pela contratante.
- 13) Compete ao OPERADOR executar todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), guarda e devolução na forma da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

legislação vigente CTB e do Regulamento do DETRO/RJ, preparação para alienação por leilão público, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão em conformidade com as normas vigentes, a Portaria DETRO/PRES nº 1.267/2016 e suas alterações, por leiloeiro oficial, incluindo a numeração dos lotes, preparação e acompanhamento da visitação, impressão de editais, catálogos e folders, divulgação e organização do leilão, disponibilização de site e ferramenta online para transmissão dos pregões ao vivo pela web e demais serviços relativos aos eventos, até a efetiva entrega dos lotes aos arrematantes bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados pelo (a) leiloeiro (a) mediante autorização prévia e expressa do DETRO/RJ por intermédio da Coordenação de Leilão do DETRO/RJ, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo, nos termos do art. 328 do CTB e da Portaria DETRO/PRES nº 1.267/2016 e suas atualizações.

5.2 A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, será sob responsabilidade do DETRO/RJ e demais agentes que constam dos convênios firmados, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

5.3 Os serviços serão dados como recebidos definitivamente quando da apresentação de relatório mensal onde constem todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em pátio e cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta apresentada.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do OPERADOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, desde que a Contratada de algum lote não tenha condições de prestar o serviço conforme requerido, a Contratante poderá solicitar o serviço de empresa que preste o serviço em Lote diverso, mas limítrofe, de forma que a empresa responsável pelo Lote contratado não poderá cobrar qualquer ônus, seja da Contratante, seja da empresa que prestar o serviço, seja do proprietário ou condutor do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

5.5.1. No caso da excepcionalidade referida, o local de depósito do veículo, se necessário, deverá ser aquele correspondente ao lote onde o serviço foi prestado, cabendo então o pagamento das despesas ao referido depósito.

5.5.2. O valor cobrado de despesa de remoção será repassado ao efetivo do prestador do serviço, tendo como base os valores cobrados referentes ao lote onde foi executado o serviço;

5.5.3. A empresa que não prestar o serviço sofrerá as sanções previstas no contrato além da multa de 1% (um por cento) do valor contratual;

5.5.4. Caso o impedimento seja no depósito, o veículo será rebocado para o lote limítrofe, autorizado pelo DETRO/RJ, cujos valores das diárias aplicados serão e pertencerão ao contratado daquele lote, não isentando da aplicação das sanções cabíveis, pós-procedimento de apuração.

6 RECEITA

6.1 O valor referente aos serviços objeto do contrato serão aqueles definidos no Contrato referente à cada Lote, correspondentes à proposta vencedora.

6.2 O valor referente aos serviços prestados pelo OPERADOR serão aqueles definidos no Contrato, correspondentes à proposta vencedora, nas condições do contrato e Termo de Referência, e terá como referência o valor máximo disposto na Portaria SUAR, reajustada e publicada no Diário Oficial do Estado, anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro.

6.3 Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo à cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.

6.4 A receita do OPERADOR fica vinculada à capacidade operacional do contratante, estimável pelo relatório operacional 2017, tabela 7, da qual consta o histórico das apreensões e liberações mensais dos veículos no ano de 2017, e à aplicação dos valores unitários relativos à Portaria SUAR.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TABELA 7 - RESULTADOS OPERACIONAIS 2017											
JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
Aprensõe	7.264	Aprensões	5.350	Aprensõe	7.421	Aprensões	6.578	Aprensões	7.433	Aprensõe	7.932
Leve A	3.458	Leve A	2.605	Leve A	4.108	Leve A	3.045	Leve A	3.393	Leve A	3.482
Leve B	3.631	Leve B	2.565	Leve B	3.073	Leve B	3.349	Leve B	3.800	Leve B	4.251
Leve C	4	Leve C	2	Leve C	1	Leve C	2	Leve C	3	Leve C	6
Pesado	171	Pesado	178	Pesado	239	Pesado	182	Pesado	237	Pesado	193
Liberaçõe	6.754	Liberações	5.910	Liberaçõe	7.972	Liberações	7.020	Liberações	7.649	Liberações	7.814
Leve A	3.160	Leve A	3.077	Leve A	4.482	Leve A	3.590	Leve A	3.592	Leve A	3.744
Leve B	3.435	Leve B	2.654	Leve B	3.249	Leve B	3.268	Leve B	3.764	Leve B	3.877
Leve C	5	Leve C	2	Leve C	7	Leve C	2	Leve C	63	Leve C	12
Pesado	154	Pesado	177	Pesado	234	Pesado	160	Pesado	230	Pesado	181
Estoque	17.137	Estoque	16.577	Estoque	16.026	Estoque	15.584	Estoque	15.368	Estoque	15.486
Leve A	10.581	Leve A	10.109	Leve A	9.735	Leve A	9.190	Leve A	9.190	Leve A	8.729
Leve B	6.226	Leve B	6.137	Leve B	5.961	Leve B	6.042	Leve B	6.078	Leve B	6.452
Leve C	102	Leve C	102	Leve C	96	Leve C	96	Leve C	36	Leve C	30
Pesado	228	Pesado	229	Pesado	234	Pesado	256	Pesado	263	Pesado	275
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
Aprensõe	9.307	Aprensões	8.619	Aprensõe	9.865	Aprensões	9.639	Aprensões	9.092	Aprensõe	8.792
Leve A	4.150	Leve A	3.604	Leve A	3.850	Leve A	4.066	Leve A	4.548	Leve A	3.993
Leve B	4.977	Leve B	4.779	Leve B	5.832	Leve B	5.384	Leve B	4.323	Leve B	4.629
Leve C	2	Leve C	2	Leve C	1	Leve C		Leve C		Leve C	3
Pesado	178	Pesado	234	Pesado	182	Pesado	189	Pesado	221	Pesado	167
Liberaçõe	9.285	Liberações	10.166	Liberaçõe	10.536	Liberações	9.639	Liberações	9.367	Liberações	8.213
Leve A	4.226	Leve A	4.628	Leve A	4.639	Leve A	4.203	Leve A	4.748	Leve A	3.643
Leve B	4.883	Leve B	5.275	Leve B	5.703	Leve B	5.251	Leve B	4.408	Leve B	4.380
Leve C	9	Leve C	7	Leve C	1	Leve C		Leve C	11	Leve C	5
Pesado	167	Pesado	256	Pesado	193	Pesado	185	Pesado	205	Pesado	185
Estoque	15.508	Estoque	13.961	Estoque	13.290	Estoque	13.290	Estoque	13.015	Estoque	13.594
Leve A	8.653	Leve A	7.629	Leve A	6.840	Leve A	6.703	Leve A	6.508	Leve A	6.765
Leve B	6.546	Leve B	6.050	Leve B	6.179	Leve B	6.312	Leve B	6.232	Leve B	6.588
Leve C	23	Leve C	18	Leve C	18	Leve C	18	Leve C	7	Leve C	12
Pesado	286	Pesado	264	Pesado	253	Pesado	257	Pesado	273	Pesado	229

A tabela 8 a seguir apresenta a estimativa de receita com base em quantidades registradas pelos boletos pagos em 2017, para todo o Estado do Rio de Janeiro:

TABELA 8 - ESTIMATIVA DE RECEITA							
REMOÇÕES*	VALOR TABELA SUAR	PELO PERCENTUAL DA FROTA					TOTAIS
		LOTE1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	
		51	16	8	9	15	
36.096	75,38	1.399.912	445.142	225.020	236.720	414.123	2.720.916
37.548	186,58	3.604.436	1.146.133	579.372	609.496	1.066.268	7.005.706
108	270,21	15.014	4.774	2.413	2.539	4.442	29.183
1.764	381,16	345.932	109.999	55.605	58.496	102.334	672.366
TOTAIS		5.365.294	1.706.049	862.410	907.251	1.587.168	10.428.171
LIBERAÇÕES *POR BOLETO em 2017	VALOR TABELA SUAR	PELO PERCENTUAL DA FROTA					TOTAIS
		LOTE1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	
		51	16	8	9	15	
202.247	40,46	4.210.109	1.338.725	676.727	711.913	1.245.439	8.182.914
96.286	88,39	4.378.765	1.338.725	703.837	740.433	1.295.332	8.457.090
172	139,51	12.346	3.926	1.984	2.088	3.652	23.996
2.334	171,64	206.113	65.539	33.130	34.853	60.973	400.608



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

TOTAIS	8.807.333	2.746.914	1.415.678	1.489.287	2.605.396	17.064.608
TOTAL GERAL						27.492.779

*FONTE RELATÓRIO GERENCIAL BOLETO BRADESCO

6.5 Nos casos dos veículos liberados pelo proprietário, o pagamento do valor contratado será correspondente ao período integral em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, contado em dias, limitado a 6 (seis) meses, e 1 (uma) remoção, ficando os custos a cargo da contratada caso o veículo permaneça tempo superior no depósito até a sua retirada pelo proprietário ou em alienação por hasta pública, considerando também para este efeito os veículos impedidos.

6.6 O DETRO/RJ deverá pagar ao OPERADOR, no prazo de 30 (trinta dias), após o recebimento do relatório, do valor apurado mensalmente mediante relatório de liberações emitido pelo OPERADOR referente ao mês do serviço realizado. O respectivo relatório será emitido até o 5º dia do mês subsequente. Caso haja qualquer impugnação quer pelo operador ou pelo DETRO/RJ deverá ser excluído do relatório o valor impugnado. Esse valor será analisado, em procedimento administrativo, num prazo de 20 (vinte dias) e, sendo corrigido, será adicionado ou corrigido da parcela vincenda. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade do OPERADOR.

6.7 Não haverá pagamento pelos transbordos executados nas hipóteses abaixo:

- a) Veículos roubados ou clonados;
- b) Veículos liberados por determinação judicial com isenção de despesas;
- c) Veículos com restrição judicial impedidos de serem levados a leilão.

6.8 Estimativa de Receita

O objeto do presente termo sofre influência de sazonalidades, sendo, portanto, todas as estimativas baseadas em séries pretéritas das atividades do DETRO/RJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro. A receita fica vinculada à capacidade operacional do DETRO/RJ e de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

seus conveniados, pela ação decorrente do recolhimento e diária dos veículos e da alienação por meio de leilão, em razão das operações de fiscalização.

A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, quando da recuperação de seus veículos pelos seus proprietários ou do valor de venda dos lotes quando da alienação dos veículos não recuperados no prazo legal, sem qualquer custo direto ou indireto ao DETRO/RJ, observados os seguintes limites:

a) Comissão do Leiloeiro – 5% sobre o valor final de venda dos veículos. Forma do pagamento: diretamente pelo arrematante e no ato da arrematação.

b) Reembolso de despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, disponibilização de site e ferramenta para realização do leilão on-line e transmissão ao vivo pela web, apresentação via “sistema on-line” na forma do § 6º do artigo 328 do CTB conjugado com a resolução do CONTRAN nº 623 de 06/09/2016.

6.9 Regra do pregão

O valor a ser ofertado no pregão será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado ao valor GLOBAL do item (item 6.10.9 deste Termo de Referência), e que será aplicado de forma uniforme a todos os serviços previstos na Portaria Suar vigente.

O percentual de desconto será aplicado a cada serviço, conforme exemplificado abaixo:

- Desconto ofertado – 16,89%

	PORTARIA SUAR	DESCONTO APLICADO	VALOR A SER PRATICADO NO CONTRATO
VEÍCULOS POR CATEGORIA			
Remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 77,60	16,89%	R\$ 64,49



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 192,06	16,89%	R\$ 159,62
Remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 278,14	16,89%	R\$ 231,16
Remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 392,36	16,89%	R\$ 326,09
VEÍCULOS POR CATEGORIA			
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 41,65	16,89%	R\$ 34,61
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 90,99	16,89%	R\$ 75,62
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 143,61	16,89%	R\$ 119,35
Diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 176,68	16,89%	R\$ 146,83
Valor global do Item	R\$ 1.393,09	16,89%	R\$ 1.157,77

OBS – o percentual de desconto ofertado (16,89% no exemplo acima) também será aplicado na receita obtida para o pagamento das diárias e da taxa de reboque quando o veículo for leilado.

6.9.1 Metodologia para apurar o valor a ser pago a cada contratado pelos serviços prestados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

O valor pago ao contratado por cada serviço é calculado aplicando-se o percentual de desconto definido em contrato com base no lance vencedor (atualmente de 18%) ao valor de cada serviço estabelecido pela Portaria SUAR vigente.

O percentual de desconto definido em contrato também será aplicado sobre o valor recebido em diárias e em taxa do reboque, para efeito de receita oriunda do leilão.

6.10 QUADRO OPERACIONAL FINANCEIRO

VALORES DOS SERVIÇOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE 2018	
VALORES DAS REMOÇÕES DOS VEÍCULOS POR CATEGORIA	
6.10.1 - Remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 63,63
6.10.2 - Remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 157,49
6.10.3 - Remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 228,07
6.10.4 - Remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 321,73
VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEÍCULOS POR CATEGORIA	
6.10.5 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 34,15
6.10.6 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 74,61
6.10.7 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 117,76



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

6.10.8 - Diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 144,88
6.10.9 - Valor GLOBAL do Item	R\$ 1.142,32

7 DA GARANTIA

7.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a LICITANTE vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor anual do CONTRATO, sendo renovável anualmente, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia pode ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro garantia.

7.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo DETRO/RJ.

7.3 A garantia somente será restituída à ADJUDICATÁRIA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma de escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Secretaria Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro.

7.4 Recaindo a garantia em fiança bancária, à mesma deve ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

8 PAGAMENTO DAS TAXAS

8.1. Em todas as hipóteses de acionamento do serviço, o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando o DETRO/RJ isento de qualquer ônus ou obrigação.

8.2 O pagamento das taxas devidos a título de remoção, estadia e liberação serão realizados apenas nas instituições bancárias, após a emissão do boleto bancário, através do site do DETRO/RJ, sendo vedada a percepção em dinheiro diretamente nos pátios, pelos operadores, sob pena de multa de 0,5% do valor do contrato.

8.3 Portaria SUAR Nº 19 – Publicada, no Diário Oficial do ERJ, em 26 de dezembro de 2017.

VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

VALORES DAS REMOÇÕES DOS VEÍCULOS POR CATEGORIA

8.3.1 - Remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 77,60
8.3.2 - Remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 192,06
8.3.3 - Remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 278,14
8.3.4 - Remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 392,36

VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEÍCULOS POR CATEGORIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

8.3.5 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	R\$ 41,65
8.3.6 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	R\$ 90,99
8.3.7 - Diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	R\$ 143,61
8.3.8 - Diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	R\$ 176,68

9 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 1** é de R\$ 42.517.881,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais)

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 2** é de R\$ 13.358.889,00 (treze milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais)

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **Lote 3** é de R\$ 6.834.264,00 (seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais)

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 4** é de R\$ 7.189.614,00 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e quatorze reais)

O preço máximo estimado pelo **DETRO/RJ**, para o período de 36 meses para o **lote 5** é de R\$ 12.577.692,00 (doze milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Estes valores foram apurados aplicando-se o valor dos serviços praticados no exercício de 2017 às quantidades de remoções e diárias obtidas no relatório operacional de 2017, em cada lote multiplicados por três (tempo de duração do contrato – três anos)

10 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que o pagamento pelos serviços prestados é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo, usuário do serviço, a teor das disposições do §1º do artigo 271 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

11 OS DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 São deveres da contratante:

11.1.1 Vistoriar o local do pátio e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em especial no cronograma apresentado no item 14.

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços apurando as falhas eventualmente apontadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Gestor do contrato especialmente designado pela DAF – Diretoria Administrativa Econômica e Financeira, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.1.7 Acionar a contratada sempre que se fizer necessária à prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

11.1.8. Supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO e as atividades previstas no TERMO DE CONTRATO podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.1.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do CONTRATO.

11.1.10 Informar o CONTRATADO sobre a realização das operações especiais.

11.1.11 Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em ate trinta dias, das providencias tomadas.

11.1.12 Manter equipe treinada e qualificada para o atendimento cordial, adequado e célere à população e aos usuários (proprietários dos veículos) que venham ao pátio recuperar/liberar seus veículos apreendidos.

11.1.13 Manter sistema de controle de atendimento (reclamações) e call center para os usuários interligado ao sistema de pátios e disponível para conferência e/ou acompanhamento pela contratante.

11.1.14 Executar todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), guarda e devolução na forma da legislação vigente CTB e do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Regulamento do DETRO/RJ preparação para alienação por leilão público, e todos os dos serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão em conformidade com as normas vigentes, da Portaria DETRO/PRES nº 1.267/16, por leiloeiro oficial, incluindo a numeração dos lotes, preparação e acompanhamento da visitação, impressão de editais, catálogos e folders, divulgação e organização do leilão, disponibilização de site e ferramenta online para transmissão dos pregões ao vivo pela web e demais serviços relativos aos eventos, até a efetiva entrega dos lotes aos arrematantes bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados pelo (a) leiloeiro (a) mediante autorização prévia e expressa do DETRO/RJ por intermédio da Coordenação de leilão do DETRO/RJ, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo, nos termos do art. 328 do CTB e da Portaria DETRO/PRES e suas atualizações.

1.2 São deveres da contratada (OPERADOR):

1.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à execução do serviço.

11.2.2 Instalar no pátio, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.

11.2.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.2.4 Adequar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério do DETRO/RJ, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o pátio e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, os empregados, quando em serviço.

11.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.2.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.

11.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.2.11 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à Contratada durante a execução dos serviços. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão e áreas de atuação.

11.2.12 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.13 Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações da Coordenadoria (COGEL – Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões e DTO – Diretoria Técnica Operacional) responsáveis pelas ocorrências em atendimento

11.2.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.17 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o DETRO/RJ, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

11.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.19 Prestar contas dos valores recebidos dos leilões, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital, Portaria DETRO/PRES nº 1.267/2016 e suas alterações, além da legislação específica vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.22 Repassar à Contratante, findo ou rescindido o contrato, todos os *softwares*, veículos removidos e sob sua guarda, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.

11.2.23 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.24 Responder por danos e desaparecimento de veículos sob sua guarda, de acordo com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.25 Fornecer número de telefone móvel e fixo à Contratante, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

11.2.26 Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.2.27 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.2.28 Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.29 Manter o pátio acessível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.30 Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos este Termo de Referência, Edital e na proposta.

11.2.31 Disponibilizar ao fiscal do contrato relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados.

11.2.32 A contratada deverá apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) Está pagando os salários de seus empregados, incluindo as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, mediante apresentação de cópia da folha de pagamentos e recolhimentos.
- b) Estar em dia com o vale-transporte, auxílio-alimentação de seus empregados, Plano de Saúde ou quaisquer outros benefícios oferecidos a seus colaboradores;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.
- e) A ausência da apresentação dos documentos supramencionados poderá ensejar a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizada mediante a regularização da falta, a critério do DETRO/RJ.

11.2.33 A contratada deverá disponibilizar produtos novos e de primeiro uso na melhor configuração tecnológica (última versão e *upgrade* de *firmware*) em perfeitas condições de utilização.

11.2.34 A contratada executará os serviços de acordo com normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis aos padrões de qualidade de boas práticas, bem como, fornecerá e supervisionará mão-de-obra tecnicamente capacitada,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

materiais, equipamentos, instrumentos adequados e em bom estado de conservação e todos os demais recursos necessários para a execução dos serviços.

11.2.35 A contratada fornecerá prontamente todas as informações acerca da prestação dos serviços que venham a ser solicitadas pelo contratante.

11.2.36 A contratada fornecerá todas as informações acerca da prestação dos serviços através de mídia eletrônica, quando findar o contrato, para arquivamento no DETRO/RJ.

11.2.37 A contratada deverá apresentar detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessários ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de qualquer problema, durante a vigência do Contrato.

11.2.38 A contratada deverá fazer todo o gerenciamento da logística de peças de reposição, incluindo envio e recebimento de partes do fabricante.

11.2.39 Caso haja pane no *hardware* que justifique a sua retirada das instalações do pátio, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro com as mesmas configurações, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) com a ressalva de não acarretar prejuízo ao serviço ou a contratante.

11.2.40 A contratada deverá garantir a cobertura total dos equipamentos (*hardware e softwares*), durante a vigência do contrato, devendo operar 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo mão de obra, peças de reposição e transporte etc.

11.2.41 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao contratante.

11.2.42 Efetuar manutenção veicular periódica durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus ao contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.43 A execução da garantia e serviços técnicos por empresas terceirizadas, não exime a contratada das responsabilidades assumidas com a contratante.

11.2.44 A contratada deverá cumprir a política de segurança do DETRO/RJ, inclusive no que se refere ao padrão de segurança das informações, com o objetivo de garantir sua disponibilidade, confiabilidade e confidencialidade.

11.2.45 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2.46 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências da Contratante.

11.2.47 Toda a área do pátio deverá atender à legislação municipal concernente ao controle de insetos (*Aedes Aegypti*), ratos e outras pragas.

11.2.48 Executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações devendo encaminhar os resíduos a destinação correta, sempre em locais apropriados.

11.2.49 Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos SERVIÇOS e atividades a serem contratadas durante todo o período do Contrato.

11.2.50 A CONTRATADA responde diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o DETRO/RJ por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.2.51 A CONTRATADA deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.2.52 A CONTRATADA publicará em seu site o número do telefone da Central de Atendimento e demais meios de contato para comunicações dos usuários.

11.2.53 Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente (Portaria SUAR) para a retirada do veículo do pátio, e nenhum valor deverá ser pago diretamente ao CONTRATADA, que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

11.2.54 Emitir relatório com periodicidade mínima mensal, que deverá ser divulgado em seu sítio eletrônico de forma pública e que deverá conter, ao menos, a relação discriminada de cada um dos serviços prestados, com a consignação da data do serviço, placas dos veículos, preço cobrado individualmente por cada um deles, pátio em que o veículo está localizado e o prazo em que o veículo está neste pátio, bem como data de cada leilão realizado e o valor arrecadado com cada leilão.

11.2.55 O registro e o inventário completo dos veículos apreendidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela CONTRATADA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto on-line (WEB) do DETRO/RJ, de acordo com as especificações da Portaria editada.

11.2.56 O software de gestão será instalado na sede administrativa da CONTRATADA e na sede do DETRO/RJ e deverá ser mantido atualizado nos termos da Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

11.2.57 As licenças de uso, o software e o banco de dados serão doados ao CONTRATANTE ao término do contrato, nos termos da Portaria.

12 TERCEIRIZAÇÃO

12.1 Os serviços de recolhimento poderão ser terceirizados, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

12.2 Os serviços que forem terceirizados permanecerão sob a responsabilidade integral da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante as leis e a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 Não será admitida a terceirização dos serviços de guarda (depósito).

12.4 O DETRO/RJ não fará nenhum tipo de pagamento a terceiros.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas constante neste Termo de Referência e em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Realizar cobrança indevida dos valores referentes aos serviços prestados.
- h) Participar ou for conivente com a subtração de peças ou equipamentos dos veículos sob sua guarda.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

- i) Não realizar a prestação de serviço conforme os Itens 3, 4 e 11 e não disponibilizar a logística conforme os itens 3, 4 e 11, todos deste Termo de Referência.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal arrecadada ou projetada, até o limite de 10 (dez) dias.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado por meio do SIGA.

13.7 Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial, se:

13.7.1 O CONTRATADO deixar de observar as regras éticas para desenvolvimento da atividade comercial segundo a Política de *Compliance* apresentada, bem como, quando descumprir a cláusula anticorrupção deste instrumento.

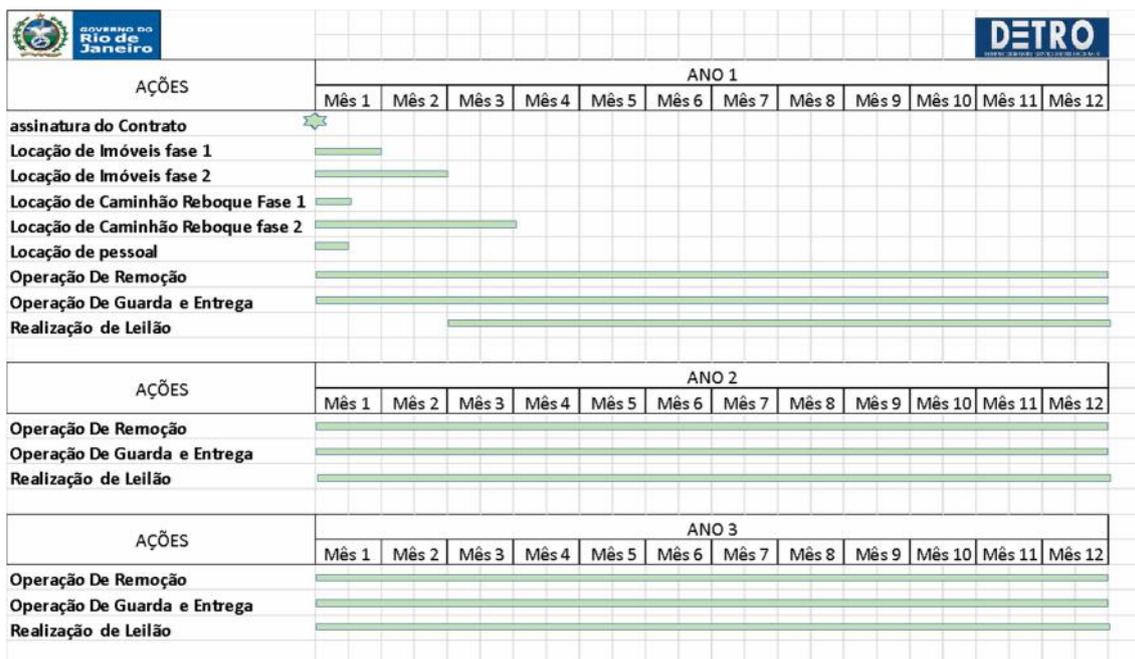
14 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

14.1 Cronograma a ser cumprido pelo Operador, nos termos do CONTRATO, para a implantação e operação de cada PÁTIO VEICULAR, levando-se em consideração a estrutura mínima necessária e os marcos regionais constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o prazo de INÍCIO DA OPERAÇÃO INTEGRAL DOS PÁTIOS VEICULARES proposto neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

14.2 O cronograma de implantação está dividido em 7 itens, sendo os 4 primeiros relativos a fase de mobilização com operação simultânea e os demais itens referentes à execução das atividades.



14.3 O OPERADOR deve cumprir os prazos descritos no cronograma de implantação. Todavia, poderá antecipar cada fase ou realizá-las concomitantemente, desde que respeitados os tempos limites do cronograma estabelecido para cada atividade, bem como a qualidade mínima exigida e regradada por esse TERMO DE REFERÊNCIA e o CONTRATO.

15 MODELOS DOS FORMULÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro

(Endereço do Pátio)

DECLARAÇÃO DE ACESSO AO VEÍCULO

GRVE: 000000

Nº DE ACESSO: 00

Eu, (proprietário ou procurador), portador do documento de identidade nº 00000000-0 e CPF 000.000.000-00 declaro que compareci no Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores do DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro na Unidade (Pátio) no dia 00/00/0000, para acessar o veículo de placa/chassi XXX0000 / 0000000000000, marca / modelo: XXXXXXX, cor: XXXXXXX, com o propósito de retirar os objetos pessoais descritos abaixo.

- 1 – _____
- 2 – _____
- 3 – _____
- 4 – _____
- 5 – _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Nome do Proprietário

RG: 00000000-0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro

(Endereço do Pátio)

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

GRVE: 000000

Eu, (proprietário ou procurador), portador do documento identidade nº 00000000-0 e CPF 000.000.000-33, residente no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX declaro que às (horário) do dia (data), recebi do Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores do DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro na Unidade (Pátio) o veículo de placa XXX0000, marca / modelo: XXXXXX, cor: XXXXXX, recolhido às (horário) do dia (data).

Declaro ainda que, o veículo supramencionado se encontra nas mesmas condições, quando foi removido e está devidamente lacrado, conforme numeração abaixo descrita, sendo estes lacres conferidos na minha presença, nada havendo para declamar agora ou no futuro.

Numeração dos Lacres: 0000, 0000, 0000, 0000, 0000, 0000, 0000

Localização no pátio: Rua/bloco

SERVIÇOS COBRADOS – BOLETO: 000000	
Remoção Leve	R\$
Estadia Leve	R\$
TOTAL	R\$

Proprietário/Procurador:

RG:

CPF:

Funcionário Pátio:

RG:

DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

(Endereço do Pátio)

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS

Código de Verificação



Dados do Processo: N° da GRVE e Pátio

Dados do Veículo

Este documento deverá ser apresentado no depósito de veículos localizado no endereço, (PÁTIO), até a data: 05/03/2018, para que a retirada do veículo seja autorizada. A não apresentação até a data informada acarretará na cobrança de estadias adicionais.

Proprietário/Procurador:

RG:

CPF:

Funcionário Administrativo:

Cargo:

RG:

Responsável pela Entrega



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

MODELO DE GGV – GUIA DE GUARDA VEICULAR

GGV Nº:		
A = Amassado C = Careca P = Picotado Q = Quebrado R = Riscado T = Trincado		
INFORMAÇÕES DO VEÍCULO	SIM	NÃO
VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES DA GGV?		
VEÍCULO POSSUI CHAVE?		
VEÍCULO POSSUI FOTOS NO LOCAL DA OPERAÇÃO?		
LACRES UTILIZADOS NO RECEBIMENTO:		
NOME DO REBOQUISTA:		
NÚMERO/PLACA DO REBOQUE:		
NUMERAÇÃO DE GGV:		
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:		
ASSINATURA DE ACORDO REBOQUISTA: _____		
ASSINATURA DE ACORDO RESPONSÁVEL: _____		
OBSERVAÇÕES:		
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES APLICADAS NA GGV Nº:		
ASSINATURA REBOQUISTA: _____		
ASSINATURA RESPONSÁVEL DO PÁTIO: _____		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

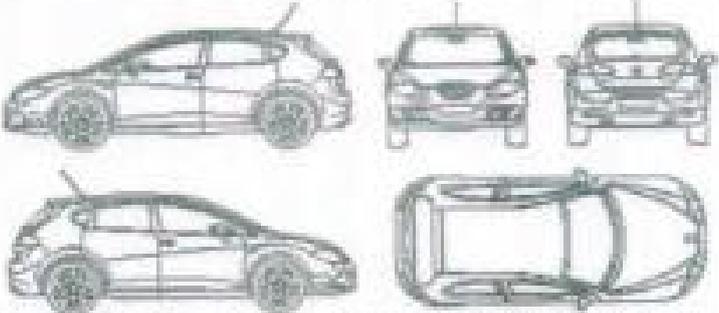
MODELO DE GGV – GUIA DE GUARDA VEICULAR

GGV N°:		
A = Amassado C = Capota F = Faltado Q = Quebrado R = Escada T = Titulado		
INFORMAÇÕES DO VEÍCULO	SIM	NÃO
VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES DA GGV?		
VEÍCULO POSSUI CHAVE?		
VEÍCULO POSSUI FOTOS NO LOCAL DA OPERAÇÃO?		
LACRES UTILIZADOS NO RECEBIMENTO:		
NOME DO REBOQUEIRA:		
NÚMERO/PLACA DO REBOQUE:		
NÚMERAÇÃO DE GGV:		
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:		
ASSINATURA DE ACORDO REBOQUEIRA:		
ASSINATURA DE ACORDO RESPONSÁVEL:		
OBSERVAÇÕES:		
DECLARO ESTAR CIENTE E EM ACORDO COM AS INFORMAÇÕES APLICADAS NA GGV Nº:		
ASSINATURA REBOQUEIRA: _____		
ASSINATURA RESPONSÁVEL DO FATO: _____		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

MODELO DE GGV – GUIA DE GUARDA VEICULAR

GGV Nº: _____		
		
A = Amovível C = Caixa F = Frente Q = Quadrado R = Retângulo T = Triângulo		
INFORMAÇÕES DO VEÍCULO	SIM	NÃO
VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES DA GGV?		
VEÍCULO POSSUI CHAVE?		
VEÍCULO POSSUI PODO NO LOCAL DA OPERAÇÃO?		
LACRES UTILIZADOS NO RECORRIMENTO		
NOME DO SERVOQUETA		
NOME/PLACA DO SERVOQUETA		
ETIQUETAÇÃO DE GGV		
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA		
ASSINATURA DE ACORDO SERVOQUETA		
ASSINATURA DE ACORDO RESPONSÁVEL		
OBSERVAÇÕES		
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES APLICADAS NA GGV Nº: _____		
ASSINATURA SERVOQUETA: _____		
ASSINATURA RESPONSÁVEL DO PÉDIO: _____		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

MODELO DE GRVE – GUIA DE RECOLHIMENTO VEÍCULAR ELETRÔNICA

<p>GRV DIGITAL</p>  <p>NÚMERO GRV: DATA/HORA: AUTORIDADE RESP.: DEPÓSITO <u>DEST.</u>: REBOQUE:</p> <p>DADOS DO VEÍCULO</p> <p>PLACA: CHASSI: MARCA/MODELO: COR: TIPO DO VEÍCULO: CHAVE NO VEÍCULO:</p> <p>CONDUTOR</p> <p>NOME DO CONDUTOR: CPF:</p> <p>OPERAÇÃO</p> <p>MOT. APREENSÃO: MAT. AGENTE:</p> <p>EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO</p> <p>PARABRISAS D RETROVISOR E LIMPADOR PARABRISAS D PNEUS D/E</p>	<p>LATERAL DIREITA</p> <p>PNEUS T/D PNEUS D/D VIDROS L/D ESPELHO RETROVISOR EXT. D CAPO PARACHOQUE TRASEIRO PLACA T PARABRISAS T LANTERNA T/D LANTERNA T/E RODA LIGA LEVE PORTA MALAS FAROIS LANTERNA ESQUERDA PNEUS T/E ESPELHO RETROVISOR EXT VIDROS L/E MACACO CHAVE DE RODA ESTEPE SETA D/D TRIANGULO BANCO T BANCO D SETA D/E PARACHOQUE DIANT RETROVISOR D</p> <p>(S) POSSUI O ITEM (A) POSSUI O ITEM AVARIADO</p>	<p>PARA RASTREAR SEU VEÍCULO E OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE LIBERAÇÃO, FAÇA A LEITURA DO QR CODE ABAIXO.</p>  <p>CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, O VEÍCULO PODERÁ SER LIBERADO AO PROPRIETÁRIO, REPRESENTANTE LEGAL (MEDIANTE PROCURAÇÃO), OU AO SEU DETENTOR LEGAL (ART. 654 E 1198 – LEI 10.406/02). NOTIFICA-SE, NO CASO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO O DIA DO RECOLHIMENTO, NÃO REALIZAR A RETIRADA, O VEÍCULO PODERÁ SER ENCAMINHADO AO LEILÃO, ACRESCENTANDO-SE AS DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA, ALÉM DAS DE MAIS LISTADAS NO ART. 328 DO CTB.</p> <p>OPERADOR:</p> <div data-bbox="1062 1256 1318 1458"><p>FOTO DO VEÍCULO NO ATO DA APREENSÃO</p></div> <div data-bbox="1062 1491 1318 1693"><p>FOTO DO VEÍCULO NO ATO DA APREENSÃO</p></div> <div data-bbox="1062 1727 1318 1928"><p>FOTO DO VEÍCULO NO ATO DA APREENSÃO</p></div>
---	--	---



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

FICHA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leilão DTXX.XX, realizado em XX/XX/XXXX
Pelo Leiloeiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX

I - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa / Chassi		4. Ano	
2. Renavam		5. GRV/Dias no Pátio	
3. Marca / Modelo		6. Lote/Status	XXXX / IRRECUPERÁVEL IDENTIFICADO

II - ARREMATACÃO	
	R\$

III - DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DESPESAS - *CP 0,0079% - **ART 328, CTB § 6º	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	R\$	R\$	R\$	R\$

IV - DIÁRIAS / REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DIÁRIA MEDIA (MÁXIMO DE 180 DIAS) § 5º ART 328	R\$	R\$	R\$	
REMOCAO MEDIO	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DIÁRIAS / REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V - IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DIVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	
IPVA	R\$	R\$	R\$	
DPVAT	R\$	R\$	R\$	
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI - MULTA DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

VII - MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII - RESUMO	
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE DIÁRIAS / REMOÇÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS ORGÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS OUTROS ORGÃOS NÃO PAGOS	R\$

IX - OBSERVAÇÕES: Portaria DETRO 1.267/16 e ART. 328, CTB DATA DA EMISSÃO: XX/XX/XXXX

*CP - COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE
 ** ART.328, CTB § 6º - Os valores arrematados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação.
 *** Informamos que, na prestação de contas do veículo classificado como "irrecuperável não identificado", não podemos inserir os débitos, uma vez que através de vistoria controlada não conseguimos identificar a veracidade do veículo. Ressaltamos ainda que, a placa que o veículo ostenta não é suficiente para sua identificação.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

FICHA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leilão DTXX.XX, realizado em XX/XX/XXXX
Pelo Leiloeiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. xxx

I - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa / Chassi		4. Ano	
2. Renavam		5. GRV/Dias no Pátio	
3. Marca / Modelo		6. Lote/Status	XXXXXX / RECUPERÁVEL

II - ARREMATACÃO	R\$

III - DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DESPESAS - *CP 0,2730% - **ART 328, CTB § 6º	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	R\$	R\$	R\$	R\$

IV - DIÁRIAS / REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DIÁRIA MEDIA (MÁXIMO DE 180 DIAS) § 5º ART 328	R\$	R\$	R\$	
REMOÇÃO MEDIO	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DIÁRIAS / REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V - IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DIVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	
IPVA	R\$	R\$	R\$	
DPVAT	R\$	R\$	R\$	
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI - MULTA DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

VII - MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII - RESUMO	
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE DIÁRIAS / REMOÇÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS ORGÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS OUTROS ORGÃOS NÃO PAGOS	R\$

IX - OBSERVAÇÕES: Portaria DETRO 1.267/16 e ART. 328, CTB	DATA DA EMISSÃO: XX/XX/XXXX
*CP - COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE	
** ART. 328, CTB § 6º - Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação.	
*** Informamos que, na prestação de contas do veículo classificado como "irrecuperável não identificado", não podemos inserir os débitos, uma vez que através de vitória causal não conseguimos identificar a veracidade do veículo. Ressaltamos ainda que, a placa que o veículo ostenta não é suficiente para sua identificação.	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

FICHA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leilão DTXX.XX, realizado em XX/XX/XXXX
Pelo Leiloeiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. xxx

I - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa / Chassi	IRRECUPERÁVEL NÃO IDENTIFICADO	4. Ano	
2. Renavam		5. GRV/Dias no Pátio	
3. Marca / Modelo		6. Lote/Status	

II - ARREMATAÇÃO	R\$

III - DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DESPESAS - *CP 0,0061% - **ART 328, CTB § 6º	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	R\$	R\$	R\$	R\$

IV - DIÁRIAS / REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DIÁRIA MEDIA (MÁXIMO DE 180 DIAS) § 5º ART 328	R\$	R\$	R\$	
REMOÇÃO MEDIO	R\$	R\$	R\$	
TOTAL DIÁRIAS / REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V - IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DÍVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	
IPVA	R\$	R\$	R\$	
DPVAT	R\$	R\$	R\$	
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI - MULTA DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

VII - MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
MULTAS DOS OUTROS ORGÃOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII - RESUMO	
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE DIÁRIAS / REMOÇÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS ORGÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS OUTROS ORGÃOS NÃO PAGOS	R\$

IX - OBSERVAÇÕES: Portaria DETRO 1.267/16 e ART. 328, CTB

DATA DA EMISSÃO: XXXX/XXXX

*CP- COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE.

** ART 328, CTB § 6º - Os valores arrematados em leilão deverão ser utilizados para critério da realização do leilão, dividido-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação.

*** Informamos que, na prestação de contas do veículo classificado como "irrecuperável não identificado", não podemos inserir os débitos, uma vez que através de vistoria cautelar não conseguimos identificar a veracidade do veículo. Resaltamos ainda que, a placa que o veículo ostenta não é suficiente para sua identificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO II

 <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</p> <p>PROPOSTA DE PREÇOS</p>		Licitação por Pregão Eletrônico nº XXX/2018.				
		A realizar-se em: 07/12/2018 às 10:00 horas.				
		Requisição Sistema SIGA-PES Nº 035 a 039/2018 e Mod. 21-B nº 042/2018.				
		Processo nº E-10/005/10720/2018.				
A empresa ao lado mencionada propõe fornecer ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo firmados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº ____/2018.		CARIMBO DA EMPRESA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO X 36 MESES
1	Número de Atividade: 0324.008.0001 - Contratação de empresa especializada na remoção de veículos, implantação e operação de depósito e leilão conforme descrições detalhadas dos serviços constante do termo de referência, que é parte integrante desta requisição (Id.: 86204). <u>LOTE - I</u>	%	01			
<u>OBSERVAÇÃO:</u> 1ª – A Proposta de Preços deverá: a) Ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; c) Ser datada e assinada pelo Representante legal. 2ª – A proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta de Preços, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As 2 (duas) vias da Proposta de Preços deverão ser devolvidas ao Órgão licitante, até à hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.		Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) a contar da data de apresentação da Proposta de Preços. Local de Execução dos Serviços: Conforme subitem 0.0.0. do Anexo I do Edital. Declaramos inteira submissão ao presente Edital, Termo de Referência e legislação vigente. Local e Data: ____/____/2018. _____ Assinatura do Representante Legal				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇO		Licitação por Pregão Eletrônico nº A realizar-se em 07/12/2018 às 10:00 horas. Requisição Sistema SIGA – PES nº 035 a 039/2018 e Mod.: 21-B nº 042/2018. Processo nº E-10/005/4302/2018.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO X 36 MESES
	LOTE – II	%	01			
	LOTE – III	%	01			
	LOTE – IV	%	01			
	LOTE – V	%	01			
	VALOR GLOBAL.....	Mês	36			
<u>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</u> Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/Número): Conta Corrente nº. Telefone/Licitante nº.: E-mail/Licitante: Contato/Licitante:						
DATA: ____/____/____.		_____ Firma Proponente - Assinatura Responsável				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA CONTRATANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO CONTRATANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO IV

Contrato nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO
ÓRGÃO) E A _____.**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO, PARA OS VEÍCULOS NÃO RESGATADOS NO PRAZO LEGAL** com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/10.720/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO, PARA OS VEÍCULOS NÃO RESGATADOS NO PRAZO LEGAL, para o Lote referente aos Municípios....., na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, incluindo o Termo de Referência, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.503/1997 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obriga-se a:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q). Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente TR.

r) Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/Faturas.

s) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste TR e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

t) Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes aos saldos, após a prestação de contas, existentes dos expropriatários, dos leilões dentro do prazo determinado na Portaria Nº1.267/16 e suas alterações, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/Faturas.

u) É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

v) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

x) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

z) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

a1) Emitir relatório com periodicidade mínima mensal, que deverá ser divulgado em seu sítio eletrônico de forma pública e que deverá conter, ao menos, a relação discriminada de cada um dos serviços prestados, com a consignação da data do serviço, placas dos veículos, preço cobrado individualmente por cada um deles, pátio em que o veículo está localizado e o prazo em que o veículo está neste pátio, bem como data de cada leilão realizado e o valor arrecadado com cada leilão.

b1) O registro e o inventário completo dos veículos apreendidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela CONTRATADA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto on-line (WEB) do DETRO/RJ, de acordo com as especificações da Portaria editada.

c1) O software de gestão será instalado na sede administrativa da CONTRATADA e na sede do DETRO/RJ e deverá ser mantido atualizado nos termos da Portaria.

d1) As licenças de uso, o software e o banco de dados serão doados ao CONTRATANTE ao término do contrato, nos termos da Portaria.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução destes serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pela DETRO/RJ, nos termos do disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações para a entrega do objeto deste Termo de Referência, bem como atestar, a conclusão da entrega / instalação do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (...) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas mensais, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à rerepresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva rerepresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O reajuste dos serviços será concedido com base no índice aplicado à Tabela constante da Portaria SUAR da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, referente ao exercício vigente.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, somente serão aceitos os valores abaixo, conforme proposta da **CONTRATADA**:

	VALOR UNITÁRIO
VEÍCULOS POR CATEGORIA	
Remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	
Remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	
Remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	
Remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	
VEÍCULOS POR CATEGORIA	
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	
Diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	
Valor Geral do Item	

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO O percentual apurado na licitação será o mesmo aplicado, também, sobre o valor recebido em diária somado à taxa do reboque, para efeito de receita oriunda do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de ____ (_____) horas, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (_____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial, se O CONTRATADO deixar de observar as regras éticas para desenvolvimento da atividade comercial segundo sua Política de Compliance e das regras da Administração Pública, bem como, quando descumprir a cláusula anticorrupção deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Rescindido o contrato, será ofertado o lote aos demais contratados, pelo exercício ao direito de preferência.

PARÁGRAFO SEXTO - Será transferido o lote para aquele contratado dos demais lotes que ofertar o melhor preço, tomando como base o já praticado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo interesse, o mesmo será licitado pelo período contratual remanescente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá ressarcimento ao contratado referente ao passivo constante nos pátios do referido lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de recolhimento poderão ser terceirizados, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços que forem terceirizados permanecerão sob a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante as leis e a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a terceirização dos serviços de guarda (depósito).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ARBITRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução da PGE-RJ nº 4212/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de interpretação do parágrafo quarto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento

de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no parágrafo quarto acima nessas mesmas peças processuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

PARÁGRAFO NONO - O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as partes estiverem de acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos artigos 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo contratado quando este for o requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do artigo 13 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no artigo 16 do Decreto nº 46.245/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante do presente contrato, o Edital e seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma se compromete a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, devendo, após a sua implantação, apresentá-lo à fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – DETRO/RJ

Luiz Carlos Augusto de Luca
Ordenador de Despesa

**CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO

AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18.09.2003

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por

Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/005/10720/17
Data: 12/09/2017 Fls.
Rubrica:
ID: 4331926-2

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou

Pregoeiro a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula, de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

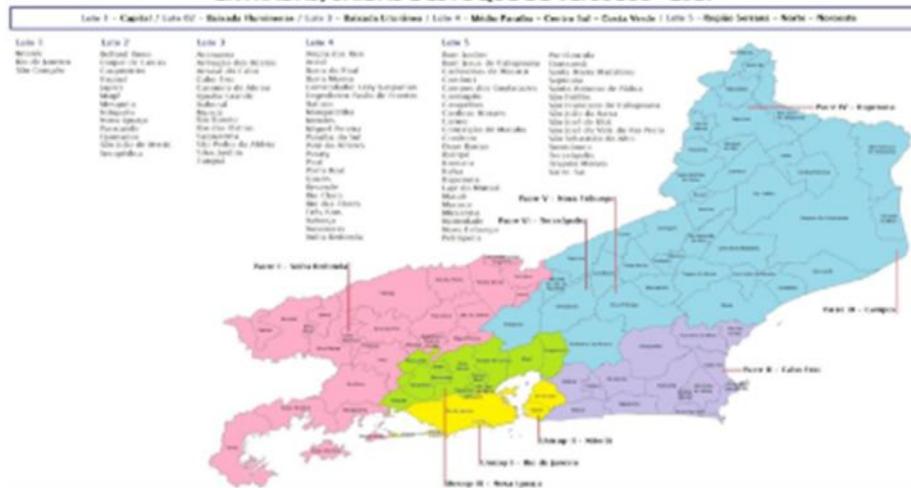
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO IX

ENTRADAS, SAÍDAS E ESTOQUE DE VEÍCULOS - 2017



LOTE 01 - UNICOP I - RIO DE JANEIRO / UNICOP II - NITERÓI PÁRIOS: 21 - ENGENHO DA BAINHA / 29 - CAMPO GRANDE / 36 - RECREIO																
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
21 ENTRADA	1815	1530	2122	1600	1850	1807	2018	1400	1500	1677	2001	1624				
21 SAÍDA	1415	1455	1895	1551	1851	1858	2325	1622	1585	1776	2015	1542				
21 ESTOQUE	1647	1735	1962	1871	1890	1890	1594	1441	1358	1250	1330	1421				
29 ENTRADA	4188	2617	3522	3403	3972	3708	4032	5279	2555	2204	2157	2006				
29 SAÍDA	3773	3158	3796	3706	3823	3502	4113	4163	2997	2487	2635	2400				
29 ESTOQUE	5993	5452	5178	4875	5022	5288	5207	4523	3861	3658	3180	3366				
36 ENTRADA	X	X	X	X	X	X	X	29	1689	1608	1112	1274				
36 SAÍDA	X	X	X	X	X	X	X	3	1457	2445	1000	1134				
36 ESTOQUE	X	X	X	X	X	X	X	26	278	641	553	893				
TOTAL GERAL	ENTRADA		65067			SAÍDA		68434					ESTOQUE		5489	
LOTE 02 - UNICOP III - NOVA IJUQUÁ PÁRIOS: 34 - MESQUITA																
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
34 ENTRADA	X	X	X	X	X	576	1440	1931	2012	1840	1705	1476				
34 SAÍDA	X	X	X	X	X	505	1143	1043	1502	1387	1648	1259				
34 ESTOQUE	X	X	X	X	X	211	508	816	1526	1779	1834	2051				
TOTAL GERAL	ENTRADA		10996			SAÍDA		8943					ESTOQUE		2051	
LOTE 03 - PACRE 1 - CABO FRIO PÁRIOS: 20 - TANQUÁ / 30 - MANILHA / 22 - ABARUAMA / 23 - BUIZIOS																
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
20 ENTRADA	426	491	591	437	609	800	722	868	940	1204	875	752				
20 SAÍDA	400	565	802	558	694	752	527	1478	1209	1501	1066	655				
20 ESTOQUE	2207	2135	1922	1821	1866	1854	2129	1519	1250	3013	922	1019				
30 ENTRADA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
30 SAÍDA	189	38	11	8	24	30	21	67	410	33	20	4				
30 ESTOQUE	2474	2458	2447	2459	2415	2585	2564	2297	1887	1854	1834	1850				
22 ENTRADA	158	121	335	298	358	331	390	298	207	201	322	54				
22 SAÍDA	123	87	538	302	287	282	586	582	455	225	219	301				
22 ESTOQUE	806	600	695	691	742	791	804	720	472	450	555	506				
23 ENTRADA	42	87	63	74	90	177	108	54	75	85	90	14				
23 SAÍDA	31	51	68	62	X	134	X	X	X	X	X	37				
23 ESTOQUE	243	279	274	286	376	419	527	581	654	739	829	786				
TOTAL GERAL	ENTRADA		13002			SAÍDA		14788					ESTOQUE		4141	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-10/005/10720/17
 Data: 12/09/2017 Fls.
 Rubrica:
 ID: 4331926-2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LOTE 4 - PACRE - VOLTA REDONDA													
PÁTIOS: 25 - BARRA MANGA / 26 - BARRA DO PIRAI													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
25	ENTRADA	118	68	136	133	117	90	126	101	102	83	51	36
	SAIDA	64	78	123	81	118	228	124	102	120	93	83	
	ESTOQUE	435	445	480	552	531	395	364	384	347	305	258	
26	ENTRADA	143	61	120	110	147	125	193	128	178	129	107	31
	SAIDA	125	74	93	45	100	285	150	180	152	86	100	
	ESTOQUE	754	541	568	633	680	530	363	358	556	577	508	
TOTAL GERAL		ENTRADA			SAIDA			ESTOQUE					
		2633			2784			768					

LOTE 5 - PACRE III - CAMPOS / PACRE IV - ITAPERUNA / PACRE V - NOVA FRIBURGO / PACRE VI - TERESOPOLIS													
PÁTIOS: 24 - MACAÉ / 27 - MURIBY / 33 - CORDEIRO DANTAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
24	ENTRADA	315	337	447	525	18	x	138	374	224	228	35	
	SAIDA	242	267	555	662	478	276	105	348	208	182	75	
	ESTOQUE	1356	1426	1340	1203	743	467	364	387	403	449	409	
27	ENTRADA	5	2	0	31	31	86	68	36	51	72	11	
	SAIDA	3	3	0	16	24	73	72	38	92	70	17	
	ESTOQUE	100	99	90	305	112	122	133	107	66	68	62	
33	ENTRADA	52	28	67	88	172	172	190	230	213	181	57	
	SAIDA	74	134	97	20	117	107	142	198	208	207	113	
	ESTOQUE	392	260	236	295	350	415	460	306	318	363	441	
TOTAL GERAL		ENTRADA			SAIDA			ESTOQUE					
		4748			5629			912					

As células marcadas com "x" se referem a falta de movimentações no pátio, sejam elas, entradas ou saídas.
 30 - O pátio de Recreio iniciou as operações em agosto de 2017.
 30 - O pátio de Manilha funciona como "pulmão" de veículos com restrições em geral.
 34 - O pátio de Mesquita iniciou as operações em junho de 2017.
 24 - O pátio de Macaé, no período indicado, houve troca de endereço para um local maior.
 O estoque é resultado da soma do passivo existente, com a diferença do mês.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/10720/17

Data: 12/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4331926-2

ANEXO X

PLANILHA RESUMO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	LOTE1	LOTE2	LOTE3	LOTE4	LOTE5	VALOR
PESSOAL	R\$ 204.197,54	R\$ 123.930,37	R\$ 57.236,86	R\$ 49.985,03	R\$ 53.052,88	R\$ 488.402,68
TERRENOS	R\$ 355.868,24	R\$ 127.473,23	R\$ 53.204,37	R\$ 82.738,63	R\$ 124.953,06	R\$ 744.237,53
REBOQUES	R\$ 259.598,99	R\$ 81.978,63	R\$ 40.989,31	R\$ 40.989,31	R\$ 81.978,63	R\$ 505.534,87
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 18.486,14	R\$ 13.873,55	R\$ 9.943,07	R\$ 15.967,58	R\$ 15.571,67	R\$ 73.842,01
CFTV	R\$ 8.929,44	R\$ 3.422,95	R\$ 1.637,06	R\$ 1.637,06	R\$ 2.195,15	R\$ 17.821,66
TOTAL MENSAL	R\$ 847.080,35	R\$ 350.678,73	R\$ 163.010,67	R\$ 191.317,61	R\$ 277.751,39	R\$ 1.829.838,75
TOTAL APÓS 36 MESES	R\$ 30.494.892,60	R\$ 12.624.434,28	R\$ 5.868.384,12	R\$ 6.887.433,96	R\$ 9.999.050,04	R\$ 65.874.195,00
MOBILIÁRIO	R\$ 83.749,28	R\$ 24.183,90	R\$ 7.804,91	R\$ 7.804,91	R\$ 7.804,91	R\$ 131.347,91